Número do Processo	**16947/2020**	SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Departamento de Origem	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
Interessado	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME**	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	07/02/2020 14:51	
Previsão	null	
Resp. Autuação	REGIA BEATRIZ DA SILVA ALVES	
Nr. Doc	030/2019	
Valor	R$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	REFERENTE A OFICIO COM AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS DA PLANILHA EM ANEXO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS -GO,ASSISTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Novos desafios se constroem o futuro.

Ofício nº 030

São Luís de Montes Belos, 06 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Assunto: Chamada Publica

Senhor Gestor,

Solicitamos a abertura Chamada Pública para fornecimento dos alimentos da planilha em anexo para a Merenda Escolar da rede pública municipal de ensino de São Luís de Montes Belos- GO. A Chamada Pública é uma exigência da Resolução CD/FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e da Lei nº 11.947/2009.

Atenciosamente,

Cristina Magalhães de Souza Rebouças
Departamento de Merenda Escolar

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
07 / 02 / 2020
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

Rua Rio Doce, 964 – Vila Eduarda – São Luís de Montes Belos – Goiás - Cep. 76.100-000
Telefone: (64) 3671-7011 | E-mail: educacaoslmb@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O procedimento licitatório obedecerá, Resolução CD/FNDE Nº 4 de 2 de abril de 2015 e da Lei nº 11.947/2009, e suas alterações.

III – DA AQUISIÇÃO

3.1 – Da aquisição:

a) A aquisição se dará àquele agricultor que apresentar toda documentação, não excedendo o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor conforme descrição abaixo:

ITEM	ALIMENTOS	QUANTIDADE	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
01	Abacate	700 kg	--------	R$ 4,99
02	Abobrinha verde	2.150 kg	--------	R$ 3,70
03	Açafrão	150 kg	---------	R$ 14,00
04	Abacaxi	1.300 kg	Perola	R$ 3,85
05	Alface	2.200 pés	---------	R$ 2,25
06	Banana marmelo	2.600 kg	Marmelo	R$ 3,40
07	Banana maçã	3.000 kg	Maçã	R$ 5,99
08	Banana prata	3.600 kg	Prata	R$ 3,50
09	Couve	1.300 maços de 300gr	Manteiga	R$ 3,25
10	Goiaba	600 kg	-------	R$ 4,99
11	Guariroba	300 kg	Pré-limpa	R$ 4,50
12	Laranja	3.800 kg	Pera	R$ 2,10
13	Mamão comum	1.900 kg	Comum	R$ 3,40
14	Mandioca	2.600 kg	Descascada	R$ 3,25
15	Manga	300 kg	Espada	R$ 4,50
16	Melancia	3.000 kg	---------	R$ 1,90
17	Milho verde	5.950 kg	Pré-descascado	R$ 3,99
18	Ovos caipira	900 dúzias	Caipira	R$ 8,60
19	Pepino	340 kg	Caipira	R$ 4,40
20	Tangerina	2.100 kg	-------	R$ 4,59

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão das notas fiscais.

V – REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993; resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e edital apresentando.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da prestação de serviços constantes do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Secretaria Municipal de Educação, nos específicos âmbitos de suas competências, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública.

São Luís de Montes Belos GO, 06 de fevereiro de 2020.

CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente da CTAC

ANEXO I

Chamada Publica para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar.

Período de Março a Dezembro/2020.

ITEM	ALIMENTOS	QUANTIDADE	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
01	Abacate	700 kg	--------	R$ 4,99
02	Abobrinha verde	2.150 kg	--------	R$ 3,70
03	Açafrão	150 kg	---------	R$ 14,00
04	Abacaxi	1.300 kg	Perola	R$ 3,85
05	Alface	2.200 pés	---------	R$ 2,25
06	Banana marmelo	2.600 kg	Marmelo	R$ 3,40
07	Banana maçã	3.000 kg	Maçã	R$ 5,99
08	Banana prata	3.600 kg	Prata	R$ 3,50
09	Couve	1.300 maços de 300gr	Manteiga	R$ 3,25
10	Goiaba	600 kg	-------	R$ 4,99
11	Guariroba	300 kg	Pré-limpa	R$ 4,50
12	Laranja	3.800 kg	Pera	R$ 2,10
13	Mamão comum	1.900 kg	Comum	R$ 3,40
14	Mandioca	2.600 kg	Descascada	R$ 3,25
15	Manga	300 kg	Espada	R$ 4,50
16	Melancia	3.000 kg	---------	R$ 1,90
17	Milho verde	5.950 kg	Pré-descascado	R$ 3,99
18	Ovos caipira	900 dúzias	Caipira	R$ 8,60
19	Pepino	340 kg	Caipira	R$ 4,40
20	Tangerina	2.100 kg	-------	R$ 4,59

Cristina Magalhães de Souza Rebouças

Departamento de Merenda Escolar

Idivanio Zanquetin

CNPJ: 01.697.060/0001-78
Av. Hermógenes Coelho, 2494 - Centro

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	ALIMENTOS	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
1	Abacate (Kg)	-------	5,90
2	Abobrinha verde (Kg)	-------	4,99
3	Açafrão (Kg)	----------	20,00
4	Abacaxi (Kg)	Perola	4,50
5	Alface (Unid. maço)	---------	5,50
6	Banana marmelo (Kg)	Marmelo	3,50
7	Banana maçã (Kg)	Maçã	5,90
8	Banana prata (Kg)	Prata	3,50
9	Couve (Maço)	Manteiga	3,50
10	Goiaba (Kg)	----------	12,00
11	Guariroba (Kg)	Pré - limpa	20,00
12	Laranja (Kg)	Pera	2,50
13	Mamão comum (Kg)	Comum	3,50
14	Mandioca (Kg)	Descascada	4,50
15	Manga (Kg)	Espada	5,90
16	Melancia (Kg)	---------	2,50
17	Milho verde (Kg)	Pré- descascado	6,00
18	Ovos caipira (Dz)	Ovos caipira	8,00
19	Pepino (Kg)	Caipira	5,50
20	Tangerina (Kg)	----------	

SÃO LUIS DE MONTES BELOS, 28 DE JANEIRO DE 2020

IDIVANIO ZANQUETIN

CARIMBO CNPJ:

CNPJ: 01.697.060/0001-78
IDIVANIO ZANQUETIN - EPP
Av. Hermogenes Coelho nº 2.494, Qd. 21 Lt. 1
Setor Rodoviário / CEP: 76.100-000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ: 06.946.629/0001-05
FRUTARIA CENTRAL LTDA - EPP
RUA JABAQUARA Nº 695
SETOR CENTRO - CEP: 76.100-000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTARIA CENTRAL GIRELI
CNPJ: 06.946.629/0001-05
ENDEREÇO: AV. Hermogenes Coelho, 326, Centro
FONE: 64) 3601-2097

ITEM	ALIMENTOS	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
1	Abacate (Kg)	-------	5,99 K
2	Abobrinha verde (Kg)	-------	3,39 K
3	Açafrão (Kg)	----------	39,00 K
4	Abacaxi (Kg)	Perola	5,99 PC
5	Alface (Unid. maço)	---------	5,00 SC
6	Banana marmelo (Kg)	Marmelo	5,49 K
7	Banana maçã (Kg)	Maçã	8,99 K
8	Banana prata (Kg)	Prata	4,99 K
9	Couve (Maço)	Manteiga	3,99
10	Goiaba (Kg)	----------	14,99 K
11	Guariroba (Kg)	Pré - limpa	
12	Laranja (Kg)	Pera	2,39 K
13	Mamão comum (Kg)	Comum	3,99 K
14	Mandioca (Kg)	Descascada	3,99 K
15	Manga (Kg)	Espada	4,99 K
16	Melancia (Kg)	---------	1,79 K
17	Milho verde (Kg)	Pré- descascado	6,50 PCT

18	**Ovos caipira (Dz)**	**Ovos caipira**	8,99
19	**Pepino (Kg)**	**Caipira**	4,99 K
20	**Tangerina (Kg)**	**---------**	5,99 K

CNPJ: 06.946.629/0001-05
FRUTARIA CENTRAL LTDA - EPP
RUA JABAQUARA Nº 695
SETOR CENTRO - CEP: 76.100-000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS

Cotacao de Preco

Pagina.: 1
Emitido:07/01/2020
Hora....: 12:15:16

CEASA-GO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

TODOS PRODUTOS....
Periodo : 07/01/2020 Ate / /
Modelo 1

* Classificacao

Nome Produto	Embalagem Padrao	Qtde em KG	Class	Preco Em R$			
				+Comum	Maximo	Minimo	KG.
01-HORTALICAS, FOLHAS, FLOR, HASTES-HFFH							
ACELGA	CX	15	1	20,00	25,00	20,00	1,333
ACELGA EM UNIDADE	UN	2	1	2,00	3,00	2,00	1,000
AGRIAO	MOL	0,6	1	3,00	3,00	2,00	5,000
ALCACHOFRA	CX	3	1	40,00	50,00	40,00	13,333
ALFACE	PLT	1,5	1	3,00	3,00	2,00	2,000
ALMEIRAO	MOL	0,6	1	2,00	3,00	2,00	3,333
ASPARGO	MC	1	1	20,00	20,00	20,00	20,000
BROCOLIS	UNI	1,2	1	3,00	3,00	2,50	2,500
CEBOLINHA	MC	1,5	1	12,00	18,00	12,00	8,000
CHICORIA	PE	0,8	1	2,00	3,00	2,00	2,500
COENTRO	MC	1,6	1	18,00	24,00	18,00	11,250
COGUMELO	BD	1	1	50,00	50,00	40,00	50,000
COUVE - CHINESA	ENG	12,5	1	3,00	4,00	3,00	0,240
COUVE EM MOLHO	MOL	0,2	1	2,00	2,00	1,50	10,000
COUVE MACO	MC	2,2	1	24,00	24,00	18,00	10,909
COUVE-FLOR	DZ	26	1	50,00	50,00	40,00	1,923
ERVA DOCE	MOL	0,55	1	5,00	5,00	5,00	9,091
ESPINAFRE	MOL	0,65	1	3,00	3,00	2,00	4,615
HORTELA	MC	1,6	1	12,00	18,00	12,00	7,500
MANJERICAO	MOL	0,2	1	2,00	3,00	2,00	10,000
MOSTARDA	MOL	0,5	1	2,00	3,00	2,00	4,000
MOYASHI	PCT	0,5	1	9,00	9,00	9,00	18,000
REPOLHO	ENG	25	1	35,00	35,00	30,00	1,400
REPOLHO ROXO	ENG	26	1	40,00	40,00	35,00	1,538
RUCULA	MOL	0,5	1	2,00	2,00	1,50	4,000
SALSA	MC	3	1	18,00	24,00	18,00	6,000
SALSAO	MOL	2	1	6,00	6,00	6,00	3,000
02-HORTALICAS FRUTOS-HF							
ABOBORA GOIANINHA	SC	20	1	25,00	25,00	20,00	1,250
ABOBORA JAPONESA (KABUTIA)	SC	20	1	25,00	25,00	20,00	1,250
ABOBORA (MORANGA)	SC	20	1	20,00	20,00	15,00	1,000
ABOBORA VERDE COMUM-1	CX	20	1	50,00	60,00	50,00	2,500
ABOBORA VERDE ITALIANA	CX	20	1	30,00	40,00	30,00	1.500
ABOBORA VERDE MENINA	CX	20	1	70,00	70,00	60,00	3,500
BERINJELA	CX	13	1	20,00	20,00	10,00	1,538
CHUCHU	CX	22	1	20,00	35,00	20,00	0,909
			2	10,00	25,00	10,00	0,455
FEIJAO VARA	CX	17	1	30,00	30,00	25,00	1,765
JILO	CX	17	1	20,00	20,00	15,00	1,176
JURUBEBA	CX	22	1	50,00	50,00	40,00	2,273
MAXIXE	CX	18	1	50,00	50,00	40,00	2,778
MILHO VERDE	MAO	24	1	30,00	35,00	25,00	1,250
PEPINO COLONIÃO	CX	22	1	100,00	120,00	100,00	4,545
PEPINO COMUM-1	CX	22	1	60,00	70,00	60,00	2,727
PEPINO JAPONES	CX	17	1	50,00	60,00	50,00	2,941
PIMENTA BIQUINHO	KG	1	1	15,00	15,00	15,00	15,000
PIMENTA BODE	KG	1	1	8,00	8,00	8,00	8,000
PIMENTA CUMARI	KG	1	1	15,00	15,00	15,00	15,000

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS

Cotacao de Preco

CEASA-GO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

TODOS PRODUTOS....
Periodo : 07/01/2020 Ate / /
Modelo 1

* Classificacao

Nome Produto	Embalagem Padrao	Qtde em KG	Class	Preco Em R$ +Comum	Maximo	Minimo	KG.
02-HORTALICAS FRUTOS-HF							
PIMENTA DE CHEIRO	KG	1	1	3,00	7,00	3,00	3,000
PIMENTA DEDO-DE-MOCA	KG	1	1	8,00	10,00	8,00	8,000
PIMENTA MALAGUETA	KG	1	1	20,00	35,00	20,00	20,000
PIMENTAO	CX	10	1	30,00	40,00	30,00	3,000
QUIABO	CX	14	1	50,00	50,00	40,00	3,571
TOMATE CEREJA BDJ	KG	1	1	3,00	4,00	2,50	3,000
TOMATE CEREJA CAIXA	KG	22	1	120,00	130,00	100,00	5,455
TOMATE LONGA VIDA	CX	22	1	50,00	60,00	50,00	2,273
TOMATE SALADETE	CX	22	1	50,00	60,00	50,00	2,273
VAGEM	CX	13	1	60,00	60,00	50,00	4,615
-RAIZES-TUBERCULOS-BULBO-RTB							
ALHO NACIONAL	CX	10	1	150,00	150,00	150,00	15,000
ALHO PORRO	MOL	1,5	1	2,00	3,00	2,00	1,333
BATATA BOLINHA	SC	50	1	90,00	90,00	90,00	1,800
BATATA COMUM DIVERSAS	SC	50	1	90,00	90,00	90,00	1,800
BATATA DOCE	CX	24	1	25,00	30,00	20,00	1,042
BATATA LISA (ACHATI-BINJ)	SC	50	1	140,00	140,00	140,00	2,800
BATATA SALSA (MANDIOCA SALSA)	CX	16	1	220,00	220,00	200,00	13,750
BATATA YAKON	CX	18	1	145,00	145,00	140,00	8,056
BETERRABA	CX	20	1	40,00	40,00	35,00	2,000
CARA	CX	23	1	100,00	100,00	80,00	4,348
CEBOLA NACIONAL	SC	20	1	40,00	50,00	40,00	2,000
CENOURA	CX	21	1	40,00	40,00	30,00	1,905
GENGIBRE	CX	15	1	50,00	60,00	50,00	3,333
GOBO	MOL	1,3	1	25,00	25,00	20,00	19,231
INHAME	CX	24	1	100,00	100,00	90,00	4,167
MANDIOCA	CX	25	1	30,00	30,00	25,00	1,200
NABO	MOL	1,5	1	3,50	3,50	3,50	2,333
ABANETE	MC	1,3	1	3,00	3,00	3,00	2,308
04-FRUTAS NACIONAIS-FN							
ABACATE COMUM	CX	20	1	60,00	65,00	50,00	3,000
ABACATE MANTEIGA	CX	20	1	80,00	100,00	80,00	4,000
ABACAXI PEROLA	UNI	2	1	4,00	4,50	2,50	2,000
AMEIXA NACIONAL	CX	8	1	50,00	100,00	50,00	6,250
ATEMOIA	CX	6	1	70,00	80,00	70,00	11,667
BANANA MACA	CX	15	1	85,00	85,00	85,00	5,667
BANANA MARMEL0	CX	15	1	50,00	50,00	50,00	3,333
BANANA NANICA	CX	15	1	40,00	40,00	40,00	2,667
BANANA OURO	CX	15	1	45,00	45,00	45,00	3,000
BANANA PRATA	CX	15	1	45,00	45,00	45,00	3,000
BANANA TERRA	CX	15	1	95,00	95,00	95,00	6,333
CAJAMANGA	CX	22	1	60,00	70,00	60,00	2,727
CAJU	CX	12	1	65,00	70,00	60,00	5,417
CAQUI CX C/9 KG	CX	9	1	70,00	90,00	60,00	7,778
CARAMBOLA (SP)	CX	2,5	1	40,00	45,00	30,00	16,000
CASTANHA DO PARA	KG	1	1	15,00	20,00	15,00	15,000
CEREJA	CX	10	1	135,00	150,00	135,00	13,500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS

Cotacao de Preco

CEASA-GO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

TODOS PRODUTOS....
Periodo : 07/01/2020 Ate / /
Modelo 1

* Classificacao

Nome Produto	Embalagem Padrao	Qtde em KG	Class	Preco Em R$ +Comum	Maximo	Minimo	KG.
04-FRUTAS NACIONAIS-FN							
COCO SECO	SC	16	1	65,00	75,00	60,00	4,063
COCO VERDE	UNI	1,5	1	1,80	2,00	1,60	1,200
FIGO MADURO (ROXO)	CX	1,7	1	60,00	60,00	55,00	35,294
FIGO VERDE	CX	18	1	130,00	140,00	125,00	7,222
FRANBOESA	CX	3	1	150,00	160,00	140,00	50,000
GOIABA	CX	20	1	65,00	70,00	60,00	3,250
GRAVIOLA	CX	10	1	100,00	100,00	90,00	10,000
JABUTICABA	CX	18	1	55,00	60,00	55,00	3,056
JACA	UNI	7	1	8,00	8,00	8,00	1,143
KIWI NACIONAL	CX	10	1	140,00	150,00	140,00	14,000
LARANJA KINKAM	CX	2,6	1	50,00	55,00	45,00	19,231
LARANJA LIMA	CX	25	1	60,00	60,00	60,00	2,400
LARANJA PERA	CX	25	1	35,00	35,00	35,00	1,400
LARANJA PERA RIO	SC	18	1	25,00	25,00	25,00	1,389
LICHIA	CX	5	1	120,00	120,00	110,00	24,000
LIMAO CHINA	CX	20	1	40,00	40,00	35,00	2,000
LIMAO GALEGO	CX	20	1	100,00	100,00	100,00	5,000
LIMAO NACIONAL SICILIANO	CX	15	1	110,00	125,00	110,00	7,333
LIMAO TAHITI (SP)	CX	20	1	50,00	50,00	45,00	2,500
LIMAO TAITI - GO	SC	20	1	35,00	40,00	30,00	1,750
MACA NACIONAL FUGI (CART) T150	CX	18	1	70,00	70,00	65,00	3,889
MACA NACIONAL FUGI (SOLTA)	CX	20	1	65,00	65,00	60,00	3,250
MACA NACIONAL GALA (SOLTA)	CX	20	1	70,00	75,00	70,00	3,500
MACA NAICONAL GALA (CART.) T150	CX	20	1	80,00	85,00	80,00	4,000
MAMAO FORMOSA	CX	20	1	30,00	40,00	30,00	1,500
MAMAO HAVAI (SP)	CX	6	1	20,00	30,00	20,00	3,333
MANGA ESPADA	CX	25	1	65,00	65,00	50,00	2,600
MANGA HADEM (SP)	CX	7	1	60,00	65,00	55,00	8,571
MANGA PALMER	CX	20	1	55,00	55,00	40,00	2,750
MANGA ROSA	CX	25	1	55,00	60,00	55,00	2,200
MANGA TOMMYS (GO)	CX	25	1	50,00	65,00	50,00	2,000
MARACUJA AZEDO	SC	12	1	50,00	60,00	40,00	4,167
MARACUJA DOCE	CX	4	1	100,00	100,00	90,00	25,000
MELANCIA	KG	1	1	1,30	1,50	1,20	1,300
MELANCIA BABY	CX	10	1	50,00	50,00	40,00	5,000
MELANCIA KADAMA	CX	20	1	45,00	50,00	45,00	2,250
MELAO AMARELO COMUM	CX	14	1	50,00	50,00	35,00	3,571
MELAO GALIA	CX	14	1	55,00	70,00	55,00	3,929
MELAO MELICIA	CX	14	1	50,00	65,00	50,00	3,571
MELAO ORANGE	CX	5	1	60,00	60,00	45,00	12,000
MELAO PELE DE SAPO	CX	14	1	50,00	60,00	45,00	3,571
MELAO REI	CX	14	1	55,00	60,00	55,00	3,929
MIRTILO NACIONAL	KG	1	1	120,00	130,00	120,00	120,000
MORANGO	CX	1,5	1	25,00	30,00	25,00	16,667
NECTARINA NACIONAL	CX	9	1	50,00	90,00	50,00	5,556
NESPERA NACIONAL	CX	4	1	75,00	75,00	70,00	18,750
PEQUI	CX	32	1	30,00	40,00	25,00	0,938
PERA ASIATICA NACIONAL	CX	20	1	105,00	110,00	105,00	5,250
PERA NACIONAL	CX	20	1	60,00	80,00	60,00	3,000

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS

Cotacao de Preco

CEASA-GO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

TODOS PRODUTOS....
Periodo : 07/01/2020 Ate / /
Modelo 1

* Classificacao

Nome Produto	Embalagem Padrao	Qtde em KG	Class	Preco Em R$ +Comum	Maximo	Minimo	KG.
04-FRUTAS NACIONAIS-FN							
PESSEGO NACIONAL	CX	10	1	45,00	75,00	45,00	4,500
PHYSALES NACIONAL	CX	3	1	55,00	60,00	55,00	18,333
PINHA	CX	3	1	55,00	65,00	55,00	18,333
PINHAO	SC	18	1	185,00	185,00	170,00	10,278
PITAYA VERMELHA NACIONAL	CX	2	1	95,00	115,00	95,00	47,500
ROMA	CX	4	1	120,00	130,00	120,00	30,000
TAMARINO	CX	12	1	50,00	50,00	40,00	4,167
TANGERINA PONKAM	CX	22	1	70,00	80,00	65,00	3,182
UVA BENITAKA	CX	8	1	80,00	85,00	75,00	10,000
UVA CRINSON NACIONAL	CX	8	1	65,00	65,00	60,00	8,125
UVA ITALIA	CX	8	1	85,00	85,00	75,00	10,625
VA NIAGARA CX 5,500 KG	CX	5,5	1	50,00	65,00	50,00	9,091
UVA PASSAS	CX	10	1	160,00	160,00	150,00	16,000
05-FRUTAS IMPORTADAS-FI							
AMEIXA AMERICANA	CX	10	1	300,00	320,00	300,00	30,000
AMEIXA ARGENTINA	CX	10	1	145,00	145,00	140,00	14,500
AMEIXA ESPANHOLA	CX	10	1	150,00	150,00	150,00	15,000
CAQUI ESPANHOL	CX	4,5	1	65,00	70,00	65,00	14,444
CEREJA IMPORTADA	CX	10	1	350,00	350,00	350,00	35,000
DAMASCO	KG	1	1	220,00	220,00	220,00	220,000
GRANADILHO	CX	1,5	1	100,00	100,00	90,00	66,667
KIWI CHILENO	CX	10	1	150,00	160,00	145,00	15,000
KIWI NOVA ZELANDIA	CX	10	1	175,00	190,00	175,00	17,500
MACA AMERICANA	CX	20	1	165,00	165,00	150,00	8,250
MACA ARGENTINA	CX	20	1	145,00	150,00	145,00	7,250
MACA CHILENA	CX	18	1	145,00	160,00	145,00	8,056
NECTARINA CHILENA	CX	5	1	150,00	150,00	150,00	30,000
PERA AMERICANA	CX	20	1	210,00	210,00	200,00	10,500
ERA ARGENTINA	CX	20	1	150,00	150,00	140,00	7,500
PERA ASIATICA IMPORTADA	CX	4	1	110,00	120,00	110,00	27,500
PERA PORTUGUESA	CX	10	1	120,00	120,00	110,00	12,000
PESSEGO ARGENTINO	CX	8	1	80,00	100,00	80,00	10,000
PHYSALES IMPORTADO - COLOMBIA	CX	0,8	1	80,00	90,00	80,00	100,000
06-AVES E OVOS-AO							
OVO BRANCO EXTRA	CX	25	1	102,00	102,00	102,00	4,080
OVO BRANCO GRANDE	CX	23	1	100,00	100,00	100,00	4,348
OVO BRANCO INDUSTRIAL	CX	20	1	80,00	80,00	80,00	4,000
OVO BRANCO JUMBO	CX	27	1	106,00	106,00	106,00	3,926
OVO BRANCO MEDIO	CX	20	1	96,00	96,00	96,00	4,800
OVO BRANCO PEQUENO	CX	20	1	90,00	90,00	90,00	4,500
OVO CAIPIRA CAIXA	CX	12	1	105,00	105,00	105,00	8,750
OVO CODORNA	CX	8	1	55,00	55,00	55,00	6,875
OVO VERMELHO EXTRA	CX	25	1	117,00	117,00	117,00	4,680
OVO VERMELHO GRANDE	CX	23	1	115,00	115,00	115,00	5,000
OVO VERMELHO JUMBO	CX	27	1	121,00	121,00	121,00	4,481
OVO VERMELHO MEDIO	CX	20	1	111,00	111,00	111,00	5,550
OVO VERMELHO PEQUENO	CX	20	1	105,00	105,00	105,00	5,250

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS

Cotacao de Preco

CEASA-GO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

TODOS PRODUTOS....
Periodo : 07/01/2020 Ate / /
Modelo 1

* Classificacao

Nome Produto	Embalagem Padrao	Qtde em KG	Class	Preco Em R$			
				+Comum	Maximo	Minimo	KG.
07-DIVERSOS							
ACAFRAO	KG	1	1	10,00	15,00	10,00	10,000
ACUCAR	FD	30	1	45,00	45,00	45,00	1,500
AMENDOIM (SEM CASCA)	KG	1	1	12,00	12,00	12,00	12,000
AZEITONA VERDE	KG	1	1	25,00	30,00	20,00	25,000
CARNE FRESCA	KG	1	1	13,00	13,00	13,00	13,000
CARNE SUINA	KG	1	1	11,99	11,99	11,99	11,990
COENTRO EM PO	KG	1	1	10,00	10,00	10,00	10,000
COLORAL (CORANTE)	KG	1	1	15,00	20,00	15,00	15,000
EMBALAGEM DE PAPEL	KG	1	1	10,00	10,00	10,00	10,000
EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	1	1	15,00	15,00	15,00	15,000
FARINHA DE MANDIOCA	SC	20	1	80,00	80,00	80,00	4,000
FARINHA DE MILHO	SC	10	1	50,00	50,00	50,00	5,000
FARINHA DE TRIGO	FD	10	1	30,00	30,00	30,00	3,000
GELEIA	KG	1	1	5,00	5,00	5,00	5,000
GUARIROBA	PC	10	1	15,00	15,00	10,00	1,500
LINGUICA	KG	1	1	13,00	13,00	13,00	13,000
LOURO	MC	1	1	30,00	30,00	30,00	30,000
NOZ MOSCADA	KG	1	1	60,00	70,00	60,00	60,000
OLEO DE SOJA	CX	20	1	60,00	80,00	60,00	3,000
OREGANO	KG	1	1	20,00	20,00	20,00	20,000
PESCADO DE AGUA DOCE	KG	1	1	10,99	10,99	10,99	10,990
PESCADO DE AGUA SALGADA	KG	1	1	50,00	50,00	50,00	50,000
PIMENTA DO REINO	KG	1	1	18,00	18,00	18,00	18,000
POLVILHO	SC	12	1	55,00	55,00	50,00	4,583
QUEIJO	KG	1	1	10,00	15,00	10,00	10,000
RAPADURA	UNI	1,6	1	5,00	8,00	5,00	3,125
SAL	FD	30	1	20,00	20,00	20,00	0,667
08-CEREAIS							
ARROZ	FD	30	1	65,00	65,00	65,00	2,167
FEIJAO	FD	30	1	120,00	120,00	110,00	4,000
FEIJAO PRETO	FD	30	1	50,00	50,00	50,00	1,667
MILHO DE PIPOCA	SC	25	1	20,00	30,00	20,00	0,800

Conab

Preços médios semanais

Data : 30/01/2020
Hora : 11:15:38

Produto/Unidade	Nível de comercialização	UF	Período	Preço Médio
ABACAXI PÉROLA (un)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	2,40
			20/01/20 a 24/01/20	2,40
ALGODÃO EM PLUMA TIPO BÁSICO - SLM 41-4 BRANCO (15 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	88,44
			20/01/20 a 24/01/20	88,24
ALHO COMUM (10 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	40,00
			20/01/20 a 24/01/20	40,00
ALHO NACIONAL (10 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	155,00
			20/01/20 a 24/01/20	155,00
ALHO NOBRE ROXO EXTRA (10 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	120,00
			20/01/20 a 24/01/20	120,00
ALHO ROXO NOBRE COMERCIAL T5 (10 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	70,00
			20/01/20 a 24/01/20	70,00
ALHO ROXO NOBRE ESPECIAL T5 (10 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	70,00
			20/01/20 a 24/01/20	70,00
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1 (30 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	83,25
			20/01/20 a 24/01/20	83,75
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 2 (30 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	74,00
			20/01/20 a 24/01/20	74,00
ARROZ LONGO FINO EM CASCA (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	67,41
			20/01/20 a 24/01/20	68,76
BANANA PRATA (20 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	27,23
			20/01/20 a 24/01/20	26,93
BATATA INGLESA (kg)	PRODUTOR	GO	20/01/20 a 24/01/20	1,40
BOI GORDO (15 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	182,50
			20/01/20 a 24/01/20	181,33
BORRACHA NATURAL (kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	3,15
			20/01/20 a 24/01/20	3,15
CAFÉ ARÁBICA TIPO 6, BEBIDA DURA (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	460,00
			20/01/20 a 24/01/20	457,50
CAROÇO DE ALGODÃO (t)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	600,00
			20/01/20 a 24/01/20	600,00
	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	565,00
			20/01/20 a 24/01/20	565,00
CEBOLA (kg)	PRODUTOR	GO	20/01/20 a 24/01/20	0,85
FARINHA DE MANDIOCA FINA SECA (50 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	178,75
			20/01/20 a 24/01/20	192,50
FÉCULA DE MANDIOCA (25 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	98,00
			20/01/20 a 24/01/20	112,50
FEIJÃO COMUM CORES (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	167,75
			20/01/20 a 24/01/20	169,61
FEIJÃO COMUM CORES TIPO 1 (30 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	144,00
			20/01/20 a 24/01/20	151,50
FEIJÃO COMUM PRETO TIPO 1 (30 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	134,00
			20/01/20 a 24/01/20	151,00

FRANGO VIVO (kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	3,20
			20/01/20 a 24/01/20	3,20
GIRASSOL (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	71,50
			20/01/20 a 24/01/20	72,00
LARANJA PERA (40.8 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	29,34
			20/01/20 a 24/01/20	28,85
LEITE DE VACA IN NATURA (l)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	1,32
			20/01/20 a 24/01/20	1,33
MARACUJÁ (12 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	42,00
			20/01/20 a 24/01/20	42,00
MILHO EM GRÃOS (60 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	46,74
			20/01/20 a 24/01/20	47,97
	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	43,88
			20/01/20 a 24/01/20	44,18
NOVILHO PARA ENGORDA (cabeça)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	2.216,67
			20/01/20 a 24/01/20	2.166,67
OVOS DE GALINHA GRANDE BRANCO (30 dz)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	82,00
			20/01/20 a 24/01/20	100,00
PEQUI COM CASCA (25 kg)	ATACADO	GO	13/01/20 a 17/01/20	23,45
			20/01/20 a 24/01/20	23,45
PEQUI COM CASCA (kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	0,44
			20/01/20 a 24/01/20	0,44
RAIZ DE MANDIOCA PARA FARINHA (t)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	525,00
			20/01/20 a 24/01/20	630,00
SOJA EM GRÃOS (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	75,10
			20/01/20 a 24/01/20	74,99
SORGO GRANÍFERO EM GRÃOS (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	31,50
			20/01/20 a 24/01/20	31,84
SUÍNO VIVO (kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	6,40
			20/01/20 a 24/01/20	6,00
TOMATE (20 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	53,79
			20/01/20 a 24/01/20	61,79
TRIGO PÃO, PH 75, TIPO 2 (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	48,00
			20/01/20 a 24/01/20	48,00
TRIGO PÃO, PH 78, TIPO 1 (60 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	51,00
			20/01/20 a 24/01/20	51,00
VACA GORDA (15 kg)	PRODUTOR	GO	13/01/20 a 17/01/20	173,92
			20/01/20 a 24/01/20	172,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

As informações podem ser reproduzidas, desde que citada a fonte.

Proibida a comercialização das informações disponibilizadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de

assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1° Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2° Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1° Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2° Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob n."xxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos ____dias do mês de _____ de ___.

_____
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____de_____ de _____.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços

estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária **nº 11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar - 3.3.90.30.00**, com saldo suficiente para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, já que se trata de contratação com empresa pessoa jurídica de direito privado.

Informamos ainda, que a presente despesa, em vista que se refere ao presente exercício, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não a caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impactação orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue anexa, a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade da despesa com o PPA e LDO.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 10 de fevereiro de 2020.

Leandro Augusto Alves Rodrigues
Assessoria Contábil
CRC GO-001427/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

É nos enviado para analise e emissão de parecer acerca do impacto orçamentário e financeiro da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, o qual passamos a analisar.

1. A referida contratação não trará impactação orçamentária-financeira, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação orçamentária: **nº 11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar - 3.3.90.30.00**.

É o parecer, a superior deliberação.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 11 de fevereiro de 2020.

Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva
Gestor do FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF
(Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa com a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 11 de fevereiro de 2020.

Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva
Gestor do FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Á Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Autorizo início do procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e determino abertura do processo na modalidade correspondente.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de processo licitatório, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Publique-se, se necessário.

São Luis de Montes Belos - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva
Gestor do FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGANICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
12/02/2020

Decreto nº 106/2020 De 12 de Fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO."

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis;

CONSIDERANDO Lei n. 11.947, de junho de 2009, e resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de politicas, programa, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Técnica de Avaliação e Contratação do Processo de Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, com os seguintes membros:

1 – CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA REBOUÇAS – Presidente

2 – PRISCILLA MARQUES GOUVEIA – Membro

3 – LILIANNY CARNEIRO RIBEIRO – Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Gestor do FME, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva
Gestor FME

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° XX/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N°11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N°04 DO FNDE, DE 02/04/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF.: 574.880.531-68, residente nesta cidade. Através da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação, nomeada no Decreto n° 138/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de XXXXX à dezembro de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia XXX de XXX de 2020, às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, com sede à Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	ALIMENTOS	QUANTIDADE	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
01	Abacate	700 kg	--------	R$ 4,99
02	Abobrinha verde	2.150 kg	--------	R$ 3,70
03	Açafrão	150 kg	---------	R$ 14,00
04	Abacaxi	1.300 kg	Perola	R$ 3,85
05	Alface	2.200 pés	---------	R$ 2,25
06	Banana marmelo	2.600 kg	Marmelo	R$ 3,40
07	Banana maçã	3.000 kg	Maçã	R$ 5,99
08	Banana prata	3.600 kg	Prata	R$ 3,50
09	Couve	1.300 maços de 300gr	Manteiga	R$ 3,25
10	Goiaba	600 kg	-------	R$ 4,99
11	Guariroba	300 kg	Pré-limpa	R$ 4,50
12	Laranja	3.800 kg	Pera	R$ 2,10
13	Mamão comum	1.900 kg	Comum	R$ 3,40
14	Mandioca	2.600 kg	Descascada	R$ 3,25
15	Manga	300 kg	Espada	R$ 4,50
16	Melancia	3.000 kg	---------	R$ 1,90
17	Milho verde	5.950 kg	Pré-descascado	R$ 3,99
18	Ovos caipira	900 dúzias	Caipira	R$ 8,60
19	Pepino	340 kg	Caipira	R$ 4,40

20	Tangerina	2.100 kg	-------	R$ 4,59

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. PARA HABILITAÇÃO O PROPONENTE DEVERÁ ENQUADRAR EM UMA DAS SITUAÇÕES, CONSTANDO NO PRIMEIRO ENVELOPE AS SEGUINTES ESCRITAS: ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1- Grupo Formal:
§ O grupo formal deverá apresentar no envelopes n° 001 os documentos abaixo relacionados sob pena de habilitação.
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 - Grupo Informal
§ O grupo formal deverá apresentar nos envelopes n° 001 os documentos abaixo relacionados sob pena de habilitação
3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
3.3 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda
3.3.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução CD/FNDE nº 4 de 2 de Abril de 2015 .

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Período de Fornecimento
XXXX a dezembro de 2020.

4.2 Previsão de Entregas de Gêneros Alimentícios
A quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos à estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safra dos produtos.

4.3 Preço

4.3.1 O preço de compra dos Gêneros Alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Sendo que todo produto passará por teste de qualidade realizado pela nutricionista, da Secretaria Mun. de Educação, com possibilidade de reprovação caso apresente qualidade insatisfatória.
4.3.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, serão os da CONAB.
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira livre municipal.

4.4 Contrato
O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

4.5 Pagamentos das faturas:
4.5.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de Gêneros Alimentícios, Serão realizados pela Prefeitura Municipal, através Secretaria Municipal de Educação (contratante).
4.5.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com até 10 (Dez) dias, após a apresentação da documentação.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada Pública.
5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
5.3 A Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, assim como a qualidade nutricional, sensorial e higiênico-sanitária dos produtos.
5.4 Caso exista mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com do mercado local, todas Serão classificadas.
5.5 Na análise das propostas e na Aquisição, serão priorizados as propostas de grupos do município.
5.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido com base nos itens 5.5, 4.3.1, 3.3.1, pela Secretaria de Educação de São Luís de Montes Belos.

6. RESULTADO

A Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada Pública.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda, até as 17 horas o dia XXX de XXXX de 2020, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação situado á Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda, até 72 (setenta e duas) horas após a requisição da Chefe da Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado anexo.
9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
10.2 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
10.3 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos Preços estabelecidos nesta chamada Pública por um período de seis meses;
10.4 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação da Alimentação Escolar.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes á sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação de São Luís de Montes Belos, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1 - Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
13.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 08:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
13.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf.
13.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14. FORO

14.1 O presente Chamada Pública è regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de São Luis de Montes Belos para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Luís de Montes Belos, ao XXX dia do mês de XXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CTAC

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA MODELO
Logomarca da Entidade Executora PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.° xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.° 11.947/2009 e Resolução FNDE n.° xx/xxxx.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ n° 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata n° 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF.: 574.880.531-68, residente nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento
do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados

(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Unitário	V

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3°).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n° xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos xx dias do mês de xxxx de 2020.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)
CONTRATO N.ºXX /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação

Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº_____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), __de_____de _____.

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) _____

CONTRATADA (Grupo Formal) _____

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO PESQUISA DE PREÇO
PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produto s	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ Endereço	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			7. CEP
5. E-mail	6. DDD/Fone			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/ E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

PROCESSO Nº: 16.947/2020

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Chamada Pública para a contratação produtores da agricultura familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Ementa: Minuta de edital e contrato. Parecer da Assessoria Jurídica da Administração. Art. 38, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93. Chamada Pública. Exame de conformidade do instrumento convocatório com as disposições de lei. Aprovação.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos para o atendimento do art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicável à presente chamada pública de modo subsidiário, no que pertine ao procedimento realizado por meio de chamamento público, tendo como objeto a seleção de propostas dos agricultores familiares rurais do município de São Luís de Montes Belos-GO para fornecerem gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. O recurso para fazer frente à despesa esta garantido no orçamento vigente, conforme cópia Declaração de Saldo de Saldo Orçamentário que se encontra carreada aos autos.

1.3. Os autos foram instruídos, além daqueles referentes à nomeação de gestores e da Comissão de Licitação, com os seguintes documentos:

a) Requerimento da Chefe do Departamento de Merenda Escolar, destinado ao Gestor do Fundo Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento de compra, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pelo Gestor do Executivo;

b) Anexo I, com o detalhamento dos produtos e seus respectivos quantitativos e valores estimados;

c) Termo de Referência;

d) Resolução nº 4/2015, do FNDE, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

e) Declaração de Existência de Saldo Orçamentário e de Impacto orçamentário;

f) Autorização para o início do procedimento, expedida pelo gestor do FME;

g) Decreto nº 106/2020, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação;

h) Minuta do Edital de Chamada Pública e anexos.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL: Do atendimento das normas aplicáveis ao caso.

2.1 Analisada a minuta do Edital, vê-se que a mesma contém as exigências mais importantes destacadas na Lei 8.666/93, que seriam aplicáveis ao caso. Isso posto, a Consultoria Jurídica manifesta o entendimento de que o edital apresentado atende aos requisitos constantes na Lei n.º 8.666/93 e na própria Resolução nº 4/2015, do FNDE, em seu aspecto formal e legal, podendo, portanto, prestar-se a subsidiar o certame, estando apta a ser publicada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO: Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

3.1 A Minuta do contrato constante dos autos demonstra conter as exigências essenciais, declinadas na Lei 8.666/93, no que aplicável à espécie, e na própria resolução do FNDE.

3.2 Daí, tenho que a minuta atende satisfatoriamente às exigências legais para o caso, pelo que está apta a prestar-se como contrato a compromissar as condições de execução do objeto pretendido.

IV – CONCLUSÃO

4.1 Ante as considerações expendidas e a tendo em vista que as minutas do edital e do contrato carreadas aos autos atendem ao disposto na legislação vigente, manifestamos pela

legalidade e possibilidade de viabilizarem o procedimento de Chamada Pública a que se destinam.

É o parecer, *s.m.j.*

São Luís de Montes Belos, Goiás, 13 de fevereiro de 2020.

RAFAEL ALCÂNTARA ALVES DE ALMEIDA

OAB – 36.074

Consultor Jurídico

Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos - Goiás

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, por intermédio da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação, nomeada por Decreto Municipal nº 106/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 e Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março à Dezembro de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda entre o dia 17/02/2020 e 11/03/2020, até às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, com sede à Rua Rio Doce nº 964, Setor Vila Eduarda. O edital poder ser obtido no endereço acima citado ou no site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 36717011.

São Luís de Montes Belos, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente da CTAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" - RDC PRESENCIAL Nº001/2020

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n° 6090 de 02 de janeiro 2020, torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o Processo Licitatório em epígrafe, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DO ART. 32 DA LEI FEDERAL N.º 12.462/11, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISA, por interesse da administração pública. Informaremos da continuidade do procedimento licitatório posteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h às 12h e de 13h as 17h, ou pelo site http://santoantoniododescoberto.go.gov.br ou ainda pelos Emails:licitasadgo@gmail.com/licitacao@santoantoniododescoberto.go.gov.br, tudo na forma da lei n° 8.666/93, e modificações posteriores. SAD/GO 14/02/2020. Gilcelene Machado de Oliveira - Presidente da CPL

Protocolo 168864

São Domingos

AVISOS DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS A CPL do município de São Domingos (GO), AVISA: Aos interessados que estará realizando a seguinte licitação pública, nos termos das Leis 10.520, e 17/07/2002, LC 123, de 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993, DP 7.892 de 23/01/2013 e alterações posteriores, conforme abaixo: **PP - 107/2020** Às 10:00 horas do dia 28/02/2020, cujo objeto será: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE TENDAS, FECHAMENTOS METÁLICOS E BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR", processo administrativo 463/2020, para atender a "ADMINISTRAÇÃO"; Conforme editais e seus anexos, para atenderem as necessidades do município. informações (62) 3425-1516 das (8h às 12h) e das (14h às 17h), ou na sede do município na Praça das Flores, s/nº, Centro São Domingos (GO), ou pelo site www.saodomingos.go.gov.br EVANDRO DOS SANTOS SILVA - Pregoeiro e Presidente da CPL.

Protocolo 168888

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 OBJETO: A CPL do município de São Domingos (GO), AVISA: Aos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES DIVERSAS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO, REFERENTE AO ANO DE 2020; vinculado ao processo administrativo Nº 379/2020, em decorrência de algumas falhas contidas no edital, a comissão avisa também que após essas correções estaremos republicando este edital respeitando sempre a Lei 8.666/93. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão. São Domingos - Go, 14 de Fevereiro de 2020. EVANDRO DOS SANTOS SILVA - Presidente da Comissão

Protocolo 168931

São Luís de Montes Belos

Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos - Goiás
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, por intermédio da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação, nomeada por Decreto Municipal nº 106/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 e Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março à Dezembro de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda entre o dia 17/02/2020 e 11/03/2020, até às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, com sede à Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda. O edital poder ser obtido no endereço acima citado ou no site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 36717011.

São Luís de Montes Belos, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente da CTAC

Protocolo 168841

Prefeitura de São Luís de Montes Belos - Goiás
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Goiás, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Rio da Prata nº 662, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n. 02.320.406/0001-87, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto n° 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que estão disponíveis os editais de Pregões Presenciais descritos abaixo, conforme condições e especificações no Edital, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, e na Lei Federal 8.666/93. Os editais poderão ser obtidos no endereço acima citado, onde serão realizadas a sessões de recebimento e abertura dos envelopes, ou através do site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO	DATA DA ABERTURA
004/2020	A locação de veículos para atender o Transporte Escolar da zona rural e urbana do Município de São Luís de Montes Belos/GO, a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, a ser executado no ano letivo de 2020	03/03/2020 Às 08h30min
005/2020	A prestação de serviços técnicos na implantação e manutenção de sistema de gestão em saúde pública	03/03/2020 Às 13h30min
006/2020	O registro de preços para aquisição de materiais elétricos para readequação da rede elétrica e iluminação do lago municipal.	04/03/2020 Às 08h30min
007/2020	A aquisição de uniformes para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.	04/03/2020 Às 13h30min
008/2020	A aquisição de equipamentos e materiais permanentes (micro-ônibus) para Unidade Básica de Saúde Jonas Manoel Dias, com recurso da Proposta de Aquisição n° 10581.764000/1170-11.	05/03/2020 Às 08h30min

009/2020	A aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância para Transporte de Pacientes do Hospital Municipal Dr. Geraldo Landó, nos Termos do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde, processo nº 201700005009053 e aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio em atendimento a Vigilância Sanitária Municipal.	05/03/2020 Às 08h30min

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 3671-7025.

Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - Go, aos 17 de fevereiro de 2020.

Albertino de Paula Júnior
Pregoeiro Oficial

Protocolo 168845

Senador Canedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, COMUNICA as empresas participantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares padronizados, para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº. 24991/2019., que após a análise das amostras a sessão pública para declaração do vencedor, acontecerá no dia 19/02/2020 às 14h00min, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, (sala da Comissão de Pregão), situado na Avenida Progresso, Qd. 12, Lt. 24, Conjunto Sabiá, CEP: 75.250-041, Senador Canedo - GO. Oportunidade que as licitantes terão para manifestar intenção de recurso. Demais informações poderão ser obtidas no correio eletrônico: senadorcanedocpl@gmail.com, Portal: www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3275.3064. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 14 de fevereiro de 2020. Ivair Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Protocolo 168853

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, COMUNICA as empresas participantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E MOLHADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, constante do Processo Administrativo nº. 26965/2019, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, que após a análise das amostras a sessão pública para declaração do vencedor, acontecerá no dia 19/02/2020 às 09h00min, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, (sala da Comissão de Pregão), situado na Avenida Progresso, Qd. 12, Lt. 24, Conjunto Sabiá, CEP: 75.250-041, Senador Canedo - GO. Oportunidade que as licitantes terão para manifestar intenção de recurso. Demais informações poderão ser obtidas no correio eletrônico: senadorcanedocpl@gmail.com, Portal: www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3275.3064. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 14 de fevereiro de 2020. Ivair Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Protocolo 168854

Silvânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

Contrato de Fornecimento - Contratado: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ 17.344.993/0001-11. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 10.476.288/0001-29. R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS). PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020. Objeto: contratação de empresa especializa para aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria para o Hospital Municipal de Silvânia, localizado à Av. Dom Bosco, 978, Qd. 15, Lt. 430 - Centro, Silvânia/Go, - Latitude: 16°40'3,22"S, Longitude: 48°36'47,42"O; Vigência: 23 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Silvânia, 11 de fevereiro de 2020. Ruiter Gomes de Souza- Presidente da CPL.

Protocolo 168855

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

Contratante: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 10.476.288/0001-29. Contratado: RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 1.762.716/0001-50, R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS); Contratado: TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 37.832.037/0001-96, R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS); Contratado: M. R. CAMINHÕES - EIRELI CNPJ: 10.719.737/0001-12, R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS). Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM, PROCESSO Nº 201900010025532, 02 (DUAS) VANS UTILITÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONFORME PROCESSO Nº 201900010025532, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO, AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO 07 (SETE) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA, CONFORME PROCESSO Nº 201900010025526, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO E AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, CONFORME PROCESSO Nº 864142/2018, PLANO DE TRABALHO ENTRE A SUDECO E O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA - GO. Vigência: 03 de fevereiro de 2020 até 03 de maio de 2020. Silvânia, 11 de fevereiro de 2020. Ruiter Gomes de Souza - Presidente da CPL.

Protocolo 168856

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

Contrato de Fornecimento - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA; CNPJ: 01.068.030/0001-00; Contratado: TERRA SAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, CNPJ sob nº 23.387.301/0001-15, Valor: 107.700,00 (CENTO E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA - GO; Vigência: 04 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Silvânia, 11 de fevereiro de 2020. Ruiter Gomes de Souza - Presidente da CPL.

Protocolo 168857

Turvânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA/GO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Equipe de Pregão do Município de Turvânia/GO avisa que **RETIFICOU o** Edital de **Pregão Presencial n. 008/2020 - SRP para Aquisição de Caminhão Equipado com Cesto Aéreo**, e que em decorrência da retificação das especificações do objeto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU 217

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N ° 009/2020

O Município de Uruaçu-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação no dia 05/03/2020 às 08h, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020. Processo Administrativo nº *2784/2020*, MENOR PREÇO POR ITEM, a realizar-se em sua sede, na sala de Pregão, na Avenida Goiás, Esq. c/ Rua Goiânia, Centro, Uruaçu – GO, CEP: 76.400-000, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de recarga de Gás Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu-GO, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no site: www.uruacu.go.gov.br ou no e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone (62) 3357-3066.
Uruaçu – GO, 14 de fevereiro de 2020.

ALINE GOMES DE MEDEIROS
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS 213
AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 020/2020
Locação sob Medida
Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração, aprovação de projetos e **construção de prédio** ou na elaboração, aprovação de projetos e execução de **serviços de engenharia em prédio existente,** e sua **subsequente locação**, para **abrigar a sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Pires do Rio**, segundo as necessidades do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO).
Abertura: 20/03/2020 às 14h.
Local: Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, 2º andar, Ala B, sala 236, Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia – Goiás.
Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais; ou Rua 23, Qd. A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

Lindaucy Siqueira de Oliveira
Presidente da 2ª CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2020
Menor Preço por Lote
Objeto: **Aquisição de material elétrico, de iluminação, de cabeamento estruturado e de segurança**
Abertura: 10/03/2020 às 10h00.
Local: www.comprasnet.go.gov.br
Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

Cinthia Tattielle de França Rodrigues Lemos
Pregoeira
212-2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS 203-1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às 14h00min do dia 02 de março de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, cujo objetivo é a aquisição de um veículo utilitário tipo Pickup para dar apoio as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio de Goiás, conforme memorial descritivo anexo I do edital. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santo antoniodegoias.go.gov.br Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950. e-mail cplicita@gmail.com, durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h. Cyntia D. Borges, Pregoeira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2020
Sistema de Registro de Preços
Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de materiais gráficos
Abertura: 09/03/2020 às 10h00.
Local: www.comprasnet.go.gov.br
Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

Cinthia Tattielle de França Rodrigues Lemos
Pregoeira
212-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU 206

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N ° 008/2020

O Município de Uruaçu-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação no dia 04/03/2020 às 08h, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, Processo Administrativo nº *2453/2020*, MENOR PREÇO POR ITEM, a realizar-se em sua sede, na sala de Pregão, na Avenida Goiás, Esq. c/ Rua Goiânia, Centro, Uruaçu – GO, CEP: 76.400-000, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU-GO, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no site: www.uruacu.go.gov.br ou no e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone (62) 3357-3066.
Uruaçu – GO, 14 de fevereiro de 2020.

ALINE GOMES DE MEDEIROS
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GOIÁS 067-1

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luis de Montes Belos, Goiás, por intermédio da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação, nomeada por Decreto Municipal nº 106/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 e Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março à Dezembro de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda entre o dia 17/02/2020 e 11/03/2020, até às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação de São Luis de Montes Belos, com sede à Rua Rio Doce nº 964, Setor Vila Eduarda. O edital poder ser obtido no endereço acima citado ou no site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 36717011. São Luis de Montes Belos, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente da CTAC

ESTADO DE GOIÁS 002
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

EDITAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, através da *Comissão Permanente de Licitação* instituída pelo Decreto nº 1043, de 27 de dezembro de 2018, avisa aos interessados que, fará realizar no dia **05 DE MARÇO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sede deste Orgão, sito à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Qd. 30, Lt. 02, Pousada das Nascentes. Lagoa Santa-GO. - CEP: 75819-000. Licitação Pública, na modalidade **"Tomada de Preços". Tipo Empreitada Por Menor Preço Global**, visando contratar os serviços da **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÃO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAGOA SANTA**, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Os interessados deverão se cadastrar até as 17:00 horas do dia 02 de MARÇO de 2020. Cópias do respectivo Edital e anexos poderão ser obtidas até o último dia útil antes ao da abertura desta licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço RUA WALDOMIRO TEODORO RIOS, S/Nº, QD. 30, LT. 02, POUSADA DAS NASCENTES, LAGOA SANTA, GO. - CEP: 75819-000 ou E-mail: licitacao@lagoasanta.go.gov.br; pelo site: www.lagoasanta.go.gov.br, ou pelo fone (64) 3640-1303.

JÉSSICA DA CRUZ SENO
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 209-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados o resultado do Pregão Presencial n. 002/2020, que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes destinados ao projeto "Bombeiro Mirim" promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social pertencente ao Município de Santo Antônio de Goiás, onde segniram vencedoras as empresas: MALLTA GOYAZ NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.170/0001-80, vencedora com o valor global de R$ 8.050,05; e PLAYPRO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.265.064/0001-07, vencedora com o valor global de R$ 7.944,08. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Cyntia D. Borges – Pregoeira.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 205

M. DE F. MENEZES E SILVA & CIA LTDA., inscrito no CNPJ 08.166.011/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMAD, a Licença Ambiental Online – LAO, nº 20200196 referente ao processo nº 20200136, para atividade de Comércio e estocagem de material de construção civil em geral, sito a Fazenda Formiga ou Corvo, Zona Rural município de Rianópolis - Goiás.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 204

R. JR ENGENHARIA LTDA R. JR ENGENHARIA CNPJ: 23.528.106/0001-68 Torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jataí, a Obtenção da Licença Ambiental de Instalação, para realizar a atividade de construção de rodovias e asfalto, usina de asfalto. Situado na Av: Castelo Branco, Quadra: Área, Lote: Área, Setor: Vila Bela Jataí - GO FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SMMA.

Imóveis

ALUGUEL

JARDIM TODOS OS SANTOS em Senador Canedo perto do banco Itau centro casa de 3/4 - 1 suite ,sala,cozinha e área de serviços R$220 Mil (62) 8130-42 40/94 90-2310 Whatsapp 8487-3063

APARTAMENTO NEGRÃO DE LIMA Ed. Eco Ville Araguaia. 3 quartos sendo uma suíte, sala, cozinha americana, e garagem F: (62) 99286-5577

ST. BUENO Apartamento 3 suítes, 2 garagens, 94,71 m2, OPORTUNIDADE. COD: 2272.TEL: 4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 3 suítes, 2 VG, lazer completo, 118 m2. COD: 2360. TEL:4007-2717. CJ.17656

JD. GOIÁS Apartamento 3 suítes 105m² e 2 vagas de garagem. COD: 2392. TEL:4 007-2717. CJ. 17656

APARTAMENTO 2/4, sala, sacada, cozinha e banheiro social no setor Negrão de Lima. Não possui armários. Aluguel R$700,00. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

ST. BUENO Apartamento 3 suítes + home office. 144m. COD. 2375. TEL:4007-2717.CJ.17656

APARTAMENTO 2/4 no setor Aeroporto. Sala de estar e jantar, cozinha, banheiro social, banheiro de empregada, área de serviço e 1 vaga de garagem. aluguel sem burocracia. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

APARTAMENTO 2 quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, sala e banheiro de serviço. tor aeroporto. Valor do aluguel R$700,00. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

Excelente **APARTAMENTO** no Setor Goiânia 2. Possui 2/4 sendo 1 suíte, sala, cozinha, sacada e 1 vaga de garagem descoberta. Lazer completo. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

APARTAMENTO 2 e ¾ no parque industrial paulista próximo ao HUGO 2. Lazer completo. Aluguel negociável. Tel.: 4007-2717 / 98110-9880

AVISO DE EDITAL 208

O Município de OURO VERDE DE GOIÁS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento de todos que fará realizar no dia 14 de março de 2019, com início às 08h30min, Registro de Preço para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para as unidades de saúde do Município de Ouro Verde de Goiás, Centro Medico José Sebastião de Souza e Unidade Básica de Saúde Jairo José de Moura, e medicamentos de alto custo, fraldas e leites para doação, a serem utilizados no ano de 2019, conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 do processo licitatório nº 002/2019. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações na Rua Carlos de Pina, nº 72, Centro – CEP 75.165-000, pelo telefone (62) 3342-1122, no horário de expediente ou no site: www.ouroverde.oias.go.gov.br. Ouro Verde de Goiás, 13 de fevereiro de 2020

Hiago Antônio Francino
Presidente C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO 211
TOMADA DE PREÇOS 001/2020
CAÇUPREV – MUNICÍPIO DE CAÇU

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU (CAÇUPREV), CNPJ: 00.786.878/0001-02, torna público que realizará no dia 06/03/2020, às 10hs. licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global, visando contratação de empresa especializada para construção da sede administrativa do CAÇUPREV. O edital completo está disponível no site http://www.cacuprev.go.gov.br, e na sede do instituto situada na Rua José Reinaldo Vieira, nº 205, Qd. 08, Lt. C, Centro, Caçu – GO,CEP 75.813-000, das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h. Fone: 64 3656-1985. RENATHA PRICILLA FERREIRA GIROTTO MACEDO – Presidente da CPL. Caçu – GO, 18/02/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO 207
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº. 015/2020

O Município de Bela Vista de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, avisam a todos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na forma ***presencial***, *visando o registro de preços*, para contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Hospital Municipal e Pacientes em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás, conforme especificações constantes do Edital, disponível no site da Prefeitura. **Abertura: 09/03/2020 – às 08h30min. Local: Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, situado na Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás-GO. Site: www.belavista.go.gov.br. – link: *Licitações*. Fone Licitação: (62) 3551-7003, Bela Vista de Goiás aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020, Adryanna Crystina Kelly de Carvalho** – Pregoeira.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 001

A empresa KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA, CNPJ 11.036.735/0001-61, torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD, a Licença de Funcionamento para CLUBE OU HOTEL COM PISCINA, referente ao licenciamento do empreendimento KIOKI EMPREENDIMENTO E LAZER LTDA – ME, constituído por dos processos DNPM, 861.788/2005 - Fonte Santa Luzia - e 860.734/2015 - Fonte Santo Expedito, localizado na Rua João Inácio, s/n, Qd. 22, Centro, CEP 75.819-000, Município de Lagoa Santa - Goiás.

VENDA GOIANIA

APARTAMENTO Condomínio Residencial das Palmeiras – 3 quartos sendo 1 suíte, garagem para 2 carros, duas sacadas grandes sendo no 4° andar (escada), tem 92mts², bloco com 7 aptos. Localizado na Rua Itumbiara Qd. 148 n° 33 esq. c/ Rua Hermann Komma - Cidade Jardim - Goiânia-GO Fala com Vilmar 9.9943-2713/ 9.8531-2959 ou Ianamá 9.9695-2778

CASA Nova Veneza-GO R$125 mil F: (62) 9903-8386 / (62) 8455-2895

2 LOTES no Jardim Itália, localizados na Quadra D, Lotes 08 e 09 – Catalão GO. VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à vista (cada lote), mas dependendo da proposta podemos negociar. Contatos: André (64) 8139-7591 / 9614-7949 / 3442-7060

CONJ. VERA CRUZ – cond. Portugal - 2/4 sendo um suíte, sala, cozinha, banheiro social, na laje, guarda roupas armários embutidos ótimo acabamento e estrutura pronto pra morar com play grund e salão eventos (62) 3597.3450 CJ16808

2 LOTES no Jardim Itália, localizados na Quadra D, Lotes 08 e 09 – Catalão GO. VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à vista (cada lote), mas dependendo da proposta podemos negociar. Contatos: André (64) 8139-7591 / 9614-7949 / 3442-7060

CONJ. VERA CRUZ – cond. Portugal - 2/4 sendo um suíte, sala, cozinha, banheiro social, na laje, guarda roupas armários embutidos ótimo acabamento e estrutura pronto pra morar com play grund e salão eventos (62) 3597.3450 CJ16808

SETOR CASTRO, casa de 184 ,1 suíte, copa,cozinha,sala,varanda,barracão com 2/4, sala da individual toda mobiliada,portão eletrônico,cerca elétrica. tratar (62) 8130-4240/9490-2310 Whatsapp 8487-3063 Creci 22415

ST. CRISTINA 2/4 sendo um suíte, sala, cozinha, banheiro, laje, blindéx, garagem e área de serviço coberta 135mil jóia imóveis (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br CJ16808

ST. CRISTINA 2/4, sala, cozinha americana, blindéx, banheiro, área de serviço coberta, laje 122mil jóia imóveis (62) 3597.3450 CJ16808

JD. DOCOLORES 2/4, sala, cozinha, banheiro, laje 120mil jóia imóveis (62) 3597.3450 CJ16808

RES. DONA IRIS 2/4 sala, cozinha americana, banheiro, área de serviço coberto. No blindéx e laje 120mil jóia imóveis (62) 3597.3450 CJ16808

JD. MARISTA 2/4 sendo um suíte, cozinha americana, garagem, portas e área de serviço coberta, toda no blindéx, portas internas em madeira jóia imóveis (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br CJ16808

JD. FLORESTA 2/4 sala, cozinha, banheiro azulejo meia altura, na laje, toda no blindex, murada, estrutura do telhado maderamento,quintal terra e cimentado 136. 500,00 jóia imóveis (62) 3597.3450

JD. FLORESTA 2/4 sendo um suíte, sala cozinha americana, banheiro, garagem e área de serviço, janelas no blindéx, portas internas de madeira externas no blindéx, quintal gramado 132mil jóia imóveis (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br CJ16808

HOTEL investimento apartamentos de 43 a 66. COD: 432013. TEL:4007-2717.CJ.1 7656

ST. PEDRO LUDOVICO Cobertura 4 suítes. COD: 447186. TEL:4007-2717. CJ. 17656

ST. AMRISTA Apartamento 3 suítes de 137m² e 4 suítes de 159m². COD: 213924. TEL:4007-2717.CJ.17656

ALTO DA GLÓRIA Sala comercial 36m². Maria Paulo (62) 8450-0777

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 206-1

POSTO MONACO LTDA, **CNPJ; 09.688.378/0001-02** Torna público que requereu junto a Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a renovação da Licença Ambiental de operação – LO, para Comercio Varejista de combustíveis para veículos automotores, sito AV: T-02 Nº 3.683 Quadra 17 Lote 1-E, Setor Sol Nascente, Goiânia – GO, CEP 74.410-200.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 206-2

POSTO XODO LTDA, **CNPJ; 01.595.271/0002-80,** Torna público que requereu junto a Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a renovação da Licença Ambiental de operação – LO, para Comercio Varejista de combustíveis para veículos automotores, sito AV: 85 Nº 2.890, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.223-010.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 203-1

JAS LOGÍSTICA E LOCAÇÃO SA inscrito no CNPJ: 14.967.322/0001-19, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do município de Hidrolândia-Goiás, a Licença de Ampliação nº006/2019. processo nº 7189/2019, para atividade de Galpão Logístico (Aluguel de Imóveis Próprios). Sito a Rod BR 153 Km 520, Zona Rural Município de Hidrolândia, Goiás

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 203-2

JAS LOGÍSTICA E LOCAÇÃO SA inscrito no CNPJ: 14.967.322/0001-19, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do município de Hidrolândia-Goiás, a Licença de Instalação nº 001/2020. processo nº 6797/2019, para atividade de Galpão Logístico (Aluguel de Imóveis Próprios). sito a Rod BR 153 Km 520, Zona Rural Município de Hidrolândia, Goiás.

VENDA HIDROLÂNDIA

VENDO ÁGIO de lote de Hidrolândia-GO. Setor Portal das águas. Lote de 300m2 (15x20m), bem localizado, rua pavimentada, água e nergia elétrica. Valor do ágio: R$ 27.000,00 F: (62) 99961-4525 (Cássio Maciel)

ALUGUEL SENADOR CANEDO

GALPÃO 464 m² c/ mezanino Lote 1000 metros, perto da BASEC.

VENDA SENADOR CANEDO

VALE DAS BRISAS Casa em condomínio fechado, laje. Cond Vale das Brisas Preumium. Confirmar disponibilidade. No tamanho de 180m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R$ 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa solteira, PVC, bom acabamento. Confirmar disponibilidade. No tamanho 300m², 2 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa em condomínio fechado, laje. Cond Vale das Brisas Preumium. Confirmar disponibilidade. No tamanho de 180m², 3 quartos, 1 suíte. FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa solteira, PVC, bom acabamento. Confirmar disponibilidade. No tamanho 300m², 2 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

RES. BURITI Casa nova, bom acabamento, geminada. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 2 banheiros e garagem com 2 vagas. Valor 146.000,00 FONE: (62) 3512-0249

BAIRRO SÃO FRANCISCO Casa em construção, geminada, entrada em Ago/15. No tamanho 200m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R$ 150.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA SANTA ROSA Casa solteira, laje, bom acabamento. No tamanho 200m², 3 quartos, 1 suíte, 2 banheiros e garagem com 2 vgas. Valor R$ 157.000,00 FONE: (62) 3512-0249

JD. TODOS OS SANTOS Casa solteira, excelente acabamento. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e gargem com 2 vagas. Valor R$ 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA BONSUCESSO Casas geminadas, laje, manho 190m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

Empregos

TRABALHO COMO DIARISTA Josy 98171-3250

FRANCISCO CONSTRUTIR CIVIL fazemos reformas, pintura, manutenção geral, construimos, serviço gerais de limpeza e jardinagem. Cobrimos qualquer oferta do mercado! Ligue e faça o seu orçamento, fale com o José Francisco F: 62 99102-5593

CONTRATA-SE vendedor (a) com experiencia em Óptica. Salario fixo + comissão. Interessados enviar curriculo para carlosinnve@gmail.com

LAVADOR Goiânia/GO Box 8 Car Wash Não é Lavador de Carros. A função que estamos contratando é Acabador Acabador: Faz a limpeza interna dos veículos e secagem externa. Acabador com expe riência, referências. Horários alternativos e noturno. vale transporte + comissão. Vagas pelo Sine.

MOTORISTA Goiânia/GO www.imocarcel.com. br Preencher CURRICULO em nosso site www.imocarcel.com.br na Opção trabalhe conosco

SECRETÁRIA Goiânia/GO www.imocarcel.com. br Entre no site e preencha ficha www.imocarcel.com.br

AUX. DE ESCRITÓRIO Kassio Perfumaria Goiânia / GO Auxiliar de escritório sexo feminino: colaborar com o administrativo da empresa de forma geral, bem como televendas e atendimento via whatsapp. Boa comunicação, prestatividade, experiencia em lidar com publico, simpatia. Experiência na área. Salário+ vale trans porte+ gratificação por bom desempenho. ENVIAR CURRICULUM por email: kassioperfumaria@hotmail.com

GARÇOM para pizzaria de preferencia com experiencia na ramo alimentício, pessoa dinâmica com informatica básica, minimo de 18 anos, trabalhar em período noturno das 17hs as 23:59.

CONS.IMOBILIÁRIO Barcellos Construtora E Incorporadora Ltda Salário A combinar Média salarial para Consultor Imobiliário Goiânia / GO Descrição da vaga Profissional com experiencia em vendas para oportunidade no setor imobiliário como consultor de negócios para atendimento a clientes interno e externo.

AUX. DE ESCRITÓRIO Kassio Perfumaria Goiânia / GO Auxiliar de escritório sexo feminino: colaborar com o administrativo da empresa de forma geral, bem como televendas e atendimento via whatsapp. Boa comunicação, prestatividade, experienárea. Salário+ vale trans porte+ gratificação por bom desempenho. ENVIAR CURRICULUM por email: kassioperfumaria@hotmail.com

AUX. ESCRITÓRIO Kassio Perfumaria Goiânia / GO Auxiliar de escritório sexo feminino: colaborar com o administrativo da empresa de forma geral, bem como televendas e atendimento via whatsapp. Boa comunicação, prestatividade, experiencia em lidar com publico, simpatia. Experiência na área. Salário+ vale transporte+ gratificação por bom desempenho. ENVIAR CURRICULUM por email: kassioperfumaria@hotmail.com

Serviços

CLASSI AMOR

Tenho 58 anos e **PROCURO UMA COMPANHEIRA** de 30 a 50 anos, cor clara ou mulata. Simples e educada, ligar qualquer horário F: (62) 99191-9921/ 98161-9394 João.

PROCURO UMA MULHER de 25 a 45 anos para namoro sério. Que seja carinhosa. Tenho 44 anos, sou fiel. Ligar após as 19 horas. F: (62) 98603-6883 - Neto

MASSAGEM

MASSAGENS E DEPILAÇÃO A MÃOS MASCULINA Massagem relaxante e sensual, anti-stress, esgotamento físico, tântrica , prostática e outras. Terapêutica com estimulação e esfoliação corporal. F: 99117-4159

FINANCIAMENTO

CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500, 00 e + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 – (64) 9609-7044

CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500, 00 e + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 – (64) 9609-7044

CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500, 00 e + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 – (64) 9609-7044

CARTA de Crédito 31.302, 00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030

CARTA de Crédito 31.302, 00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 – (64) 9609-7044

CARTA de Crédito 31.302, 00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 –

CARTA de Crédito 31.302, 00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 – (64) 9609-7044

ACOMPANHANTE

RUIVA 39 anos, agora com amigas de 19 anos. Vila Nova F: 99486-4835 / 99960-3091 / 3991-8621

ABELE coroa, morena clara, bronzeada, 1,65 m, seios fartos. Realiza fantasias. A partir de R$ 50,00, com local, Centro. F: (62) 99419-3203/999 50-3463/ 98502-2483

LORRANE 19 anos, brancquinha, Para homens de bom gosto. Hotel/motel/ residência. Segunda a sexta a partir das 16:00hs. 3609-7485 / 98469-1832

NATASHA 21 anos, bronzeada, ruiva. Próximo ao Terminal Bandeiras F: 98487-5745 / 3579-2983

ADRIANA 39 anos, gostosa safada. Adoro fazer sexo oral e meter bem gostoso. Isso tudo por apenas R$50,00 com local (Vila Nova) F: 99461-2970 / 3991-8621

CONS.IMOBILIÁRIO Barcellos Construtora E Incorporadora Ltda Salário A combinar Média salarial para Consultor Imobiliário Goiânia / GO Descrição da vaga Profissional com experiencia em vendas para oportunidade no setor imobiliário como consultor de negócios para atendimento a clientes interno e externo.

CLÁUDIA coroa completa. Um preço especial pra você com local 8ª avenida nº 181 Vila Nova F: 8175-4591 / 8200-9172

GABRIELLA venha ter momentos de relaxamento e prazer com uma massagem deliciosa 3637-7281

PABLINE gata sem frescura, esperando por você. Venha ter momentos dos sonhos. 9327-1254

LAIS bela loira de dar água na boca, com local discreto 8178-2434

DEBORA bela mulata, atraente, carinhosa F: 9936-32913 / 3579-2983

AMANDA morena completa, oral molhadinho até o fim com beijo grego F. 3579-2983

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N°11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N°04 DO FNDE, DE 02/04/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF.: 574.880.531-68, residente nesta cidade. Através da Comissão Técnica de Avaliação e Contratação, nomeada no Decreto n° 138/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março à dezembro de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11 de março de 2020, às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, com sede à Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	ALIMENTOS	QUANTIDADE	VARIEDADE	PREÇO SUGERIDO
01	Abacate	700 kg	--------	R$ 4,99
02	Abobrinha verde	2.150 kg	--------	R$ 3,70
03	Açafrão	150 kg	---------	R$ 14,00
04	Abacaxi	1.300 kg	Perola	R$ 3,85
05	Alface	2.200 pés	---------	R$ 2,25
06	Banana marmelo	2.600 kg	Marmelo	R$ 3,40
07	Banana maçã	3.000 kg	Maçã	R$ 5,99
08	Banana prata	3.600 kg	Prata	R$ 3,50
09	Couve	1.300 maços de 300gr	Manteiga	R$ 3,25
10	Goiaba	600 kg	-------	R$ 4,99
11	Guariroba	300 kg	Pré-limpa	R$ 4,50
12	Laranja	3.800 kg	Pera	R$ 2,10
13	Mamão comum	1.900 kg	Comum	R$ 3,40
14	Mandioca	2.600 kg	Descascada	R$ 3,25
15	Manga	300 kg	Espada	R$ 4,50
16	Melancia	3.000 kg	---------	R$ 1,90
17	Milho verde	5.950 kg	Pré-descascado	R$ 3,99
18	Ovos caipira	900 dúzias	Caipira	R$ 8,60
19	Pepino	340 kg	Caipira	R$ 4,40

20	Tangerina	2.100 kg	-------	R$ 4,59

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. PARA HABILITAÇÃO O PROPONENTE DEVERÁ ENQUADRAR EM UMA DAS SITUAÇÕES, CONSTANDO NO PRIMEIRO ENVELOPE AS SEGUINTES ESCRITAS: ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1- Grupo Formal:
§ O grupo formal deverá apresentar no envelopes n° 001 os documentos abaixo relacionados sob pena de habilitação.
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 - Grupo Informal
§ O grupo formal deverá apresentar nos envelopes n° 001 os documentos abaixo relacionados sob pena de habilitação
3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
3.3 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda
3.3.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução CD/FNDE nº 4 de 2 de Abril de 2015 .

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Período de Fornecimento
março a dezembro de 2020.

4.2 Previsão de Entregas de Gêneros Alimentícios
A quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos à estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safra dos produtos.

4.3 Preço

4.3.1 O preço de compra dos Gêneros Alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Sendo que todo produto passará por teste de qualidade realizado pela nutricionista, da Secretaria Mun. de Educação, com possibilidade de reprovação caso apresente qualidade insatisfatória.
4.3.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, serão os da CONAB.
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira livre municipal.

4.4 Contrato
O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

4.5 Pagamentos das faturas:
4.5.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de Gêneros Alimentícios, Serão realizados pela Prefeitura Municipal, através Secretaria Municipal de Educação (contratante).
4.5.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com até 10 (Dez) dias, após a apresentação da documentação.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada Pública.
5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
5.3 A Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, assim como a qualidade nutricional, sensorial e higiênico-sanitária dos produtos.
5.4 Caso exista mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com do mercado local, todas Serão classificadas.
5.5 Na análise das propostas e na Aquisição, serão priorizados as propostas de grupos do município.
5.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido com base nos itens 5.5, 4.3.1, 3.3.1, pela Secretaria de Educação de São Luís de Montes Belos.

6. RESULTADO

A Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada Pública.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda, até as 17 horas o dia 11 de março de 2020, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação situado á Rua Rio Doce n° 964, Setor Vila Eduarda, até 72 (setenta e duas) horas após a requisição da Chefe da Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado anexo.
9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
10.2 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
10.3 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos Preços estabelecidos nesta chamada Pública por um período de seis meses;
10.4 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação da Alimentação Escolar.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes á sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação de São Luís de Montes Belos, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1 - Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria de Educação de São Luis de Montes Belos considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
13.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 08:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
13.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf.
13.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14. FORO

14.1 O presente Chamada Pública è regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de São Luis de Montes Belos para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Luís de Montes Belos, ao 17 dia do mês de fevereiro de 2020.

CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA REBOUÇAS
Presidente da CTAC

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA MODELO
Logomarca da Entidade Executora PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.° xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.° 11.947/2009 e Resolução FNDE n.° xx/xxxx.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, inscrito no CNPJ n° 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata n° 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Erly Kiel Rosa de Aguiar Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF.: 574.880.531-68, residente nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento
do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados

(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

N°	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$) Unitário	V

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3°).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n° xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos xx dias do mês de xxxx de 2020.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)
CONTRATO N.ºXX /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação

Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº_____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), __de_____de _____.

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) _____

CONTRATADA (Grupo Formal) _____

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO PESQUISA DE PREÇO
PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produto s	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/ E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEUMA BUENO FERNANDES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3386027 SESP GO

CPF
000.359.171-99

DATA NASCIMENTO
04/10/1974

FILIAÇÃO
SOLINO BUENO FERNANDES
BRANDINA MARTINS FERNANDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03964883400

VALIDADE
20/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/11/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1327878018

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
27/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

45437659248
GO116230363

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1327878018

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UMILTON BRAZ DA SILVA_____ - Brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº_350.312.981-20_____, residentee e domiciliado na_Fazenda Corrego fundo____NOMEIO E CONSTITUO O SEU BASTANTE PROCURADOR ABAIXO:

ORTOGADO:__CLEUMA BUENO FERNANDES SILVA_____,Brasileiro, portador do CPF Nº_000.359.171-99_____, residente e domiciliado na Fazenda Corrego fundo Setor Zona rural_____neste município de São Luís de Montes Belos-Go

A quem confere plenos poderes em nome do outorgante, assinar junto à AGENFA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO – Notas fiscais de GADO BOVINO, BEM COMO OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DENTRO DESTA AUTARQUIA, EM FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

São Luiz de Montes Belos, aos 14 de Novembro 2018

TABELIONATO BARBOSA

Umilton Braz da Silva - CPF – 351.312.981-20

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
TABELIONATO BARBOSA - CNPJ 02.888.055/0001-05
Rua Rio Correntes, 357 - Térreo - Centro - CEP 76100-000 - Tel.: (64) 3671-1837 - E-mail: cartorioelibarbosa@hotmail.com
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Bel. Elieder Ramos Silva Barbosa - Respondente

Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de **UMILTON BRAZ DA SILVA**, aposta em minha presença, do que dou fé. São Luis de Montes Belos-GO, 14 de novembro de 2018.

Bel. Eduardo Ramos Silva Barbosa - Substituto
Selo Eletrônico: 04911806041444094608297

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO **500126150** | Nº DO CLIENTE **972881**

UMILTON BRAZ DA SILVA
CPF/CNPJ: 350.312.981-20
FAZENDA CORREGO FUNDO 0
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse: AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO | Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
12/02/2020	142,21

CONTA REFERENTE A: 01/2020

Dados de Medição

Nº do medidor		1239026-7
Leitura anterior	59527	21/12/2019
Leitura atual	59805	20/01/2020
Próxima leitura		20/02/2020
Fator multiplicador		1,000
Consumo do mês (kWh)		278
Número de dias		30 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
JAN / 19	431,00	
FEV / 19	393,00	
MAR / 19	395,00	
ABR / 19	358,00	
MAI / 19	370,00	
JUN / 19	262,11	
JUL / 19	215,76	
AGO / 19	184,00	
SET / 19	223,45	
OUT / 19	378,00	
NOV / 19	285,00	
DEZ / 19	288,00	
JAN / 20	278,00	30

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
23/01/2020	2835757	4	142,21	12%	17,06

17C1.ACAA.5339.D3D7.F0CA.74BA.84BF.511D

Descrição de Faturamento

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	278	0,495190	137,66

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês

Mais informações em www.aneel.gov.br

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	278	0,016390	4,55

TOTAL A PAGAR = 142,21

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	142,21	1,0871%	1,54
COFINS	142,21	5,0071%	7,12

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2019. EUSD = R$ 60,61665
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 60,29 FORNECIMENTO = R$ 68,52 USO TRANSMISSÃO = 7,1200 ENC. SETORIAL = 6,2800 USO TRANSMISSÃO = 7,1200
ENC. SETORIAL = 6,2800
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **050012615X**



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 5626286118063141
Emitido em: 17/12/2018 às 13:16:59

Informações Gerais

DAP: SDW0350312981201712181147	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 17/12/2018	**Validade:** 17/12/2019	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: UMILTON BRAZ DA SILVA **CPF:** 350.312.981-20	**Nome:** CLEUMA BUENO FERNANDES SILVA **CPF:** 000.359.171-99

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário | Secretaria da Agricultura Familiar | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW035031298120171218114 7

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: UMILTON BRAZ DA SILVA

1.CPF: 350.312.981-20	2.Nome: UMILTON BRAZ DA SILVA
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: JOANA ROMANA DA SILVA
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 02/09/1963
7.RG: 2147437	8.UF de Emissão do RG: GO
9.NIS:	10.Naturalidade: São Luís de Montes Belos - GO
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: CLEUMA BUENO FERNANDES SILVA

12.CPF: 000.359.171-99	13.Nome: CLEUMA BUENO FERNANDES SILVA
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: BRANDINA MARTINS FERNANDES
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 04/10/1974
18.RG: 3386027	19.UF de Emissão do RG: GO
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: São Luís de Montes Belos - GO
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: FAZENDA CORREGO FUNDO	28.Município: São Luís de Montes Belos - GO
Nº: S/N	Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 76100000	

ESTE DOCUMENTO APENAS SE ACOMPANHADO DO SEU EXTRATO
GERADO NO SITE HTTP://DAP.MDA.GOV.BR

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Cooperativa	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural
3.Atividades Principais:Pecuarista	
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	4.Área do Estabelecimento: 19,36 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	53.040,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	53.040,00
Renda de Enquadramento:	R$	53.040,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 3

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais	1.Nº de imóveis explorados: 1	4.Área do estabelecimento: 19,36 hectares
Sobre o imóvel pincipal:	2.Denominação do imóvel: FAZENDA CÓRREGO FUNDO	5.É proprietário do imóvel principal? Sim
	3.Localização do imóvel: ROSALÂNDIA	6.Nome ou razão social do proprietário: UMILTON BRAZ DA SILVA
		7.CPF/CNPJ do Proprietário: 350.312.981-20

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Umilton Braz da Silva

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Cleuma Bueno Fernandes Silva

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 13.232.306/0001-15 — **Entidade emissora** — Representante: CPF 805.817.901-97

São Luis Mt. Belos (Local) 17/12/2018 (Data)

Kleber Willian Gomes
Zootecnista
CRMV/GO 00805/Z

DAPWEB - emitida pelo sítio do SEAD/SAF | Atenção: Este documento é gratuito | MODELO 1.9.3 - GRUPOS: V

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Umilton Braz da Silva				2- CPF – 350.312.981-20	
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego Fundo		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW03503129812017121811147		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Marmelo	KG	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00	Mensal
Banana Prata	KG	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00	
Mandioca	KG	350	R$ 3,25	R$ 1.137,50	
Açafrão	Kg	50	R$ 14,00	R$ 700,00	
Total				**R$ 4.587,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE A INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF:	

28/02/2020	Clerma Bueno Fernandes Silva	000. 359. 171 - 99

M Rebouças

Rouvid

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

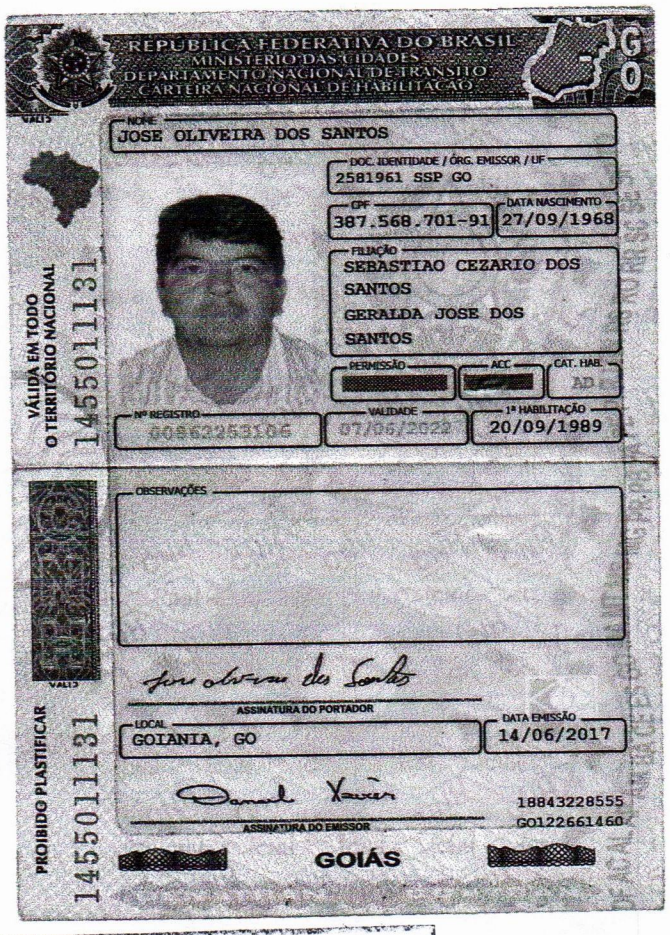
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2581961 SSP GO

CPF
387.568.701-91

DATA NASCIMENTO
27/09/1968

FILIAÇÃO
SEBASTIAO CEZARIO DOS SANTOS
GERALDA JOSE DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00862253106

VALIDADE
07/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/09/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1455011131

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
14/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

18843228555
GO122661460

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1455011131

CONFERE COM O ORIGINAL

Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

enel

Celg Distribuição S.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.42
www.enel.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO **500128273** | Nº DO CLIENTE **1948040**

JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 387.568.701-91
FAZENDA STA ROSA 0 - AGRUP-NICO
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
02/03/2020	107,81

CONTA REFERENTE A **01/2020**

Dados de Medição

Nº do medidor	10108598-2
Leitura anterior	34580 31/12/1969
Leitura atual	34747 22/01/2020
Próxima leitura	20/02/2020
Fator multiplicador	1,000
Consumo do mês (kWh)	167,02
Número de dias	32 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
JAN / 19	183,75	
FEV / 19	146,00	
MAR / 19	178,00	
ABR / 19	176,00	
MAI / 19	210,00	
JUN / 19	228,17	
JUL / 19	176,41	
AGO / 19	159,48	
SET / 19	89,52	
OUT / 19	119,00	
NOV / 19	165,65	
DEZ / 19	172,35	
JAN / 20	167,02	32

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse
AGROINDUSTRIAL

Tipo de fornecimento BIFÁSICO (| **Modalidade Tarifária** CONVENCIONAL

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
23/01/2020	2840176	4	107,81	29%	31,26

56C0.BE1C.66D9.5A34.E5C6.A723.85D5.D9DA

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês — Mais informações em www.aneel.gov.br

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	167,02	0,624890	104,36

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	167,02	0,020680	3,45

TOTAL A PAGAR 107,81

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	107,81	1,0871%	1,17
COFINS	107,81	5,0071%	5,39

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2019. EUSD = R$ 35,23210
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 45,71 FORNECIMENTO = R$ 51,94 USO TRANSMISSÃO = 5,4000 ENC. SETORIAL = 4,7600 USO TRANSMISSÃO = 5,4000
ENC. SETORIAL = 4,7600
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mebouças
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **0500128273**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10475774618124793
Emitido em: 03/03/2020 às 09:20:08

Informações Gerais

DAP: SDW0387568701910801190316	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 08/01/2019	**Validade:** 08/01/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JOSé OLIVEIRA DOS SANTOS **CPF:** 387.568.701-91	**Nome:** KENIA DE ANDRADE SANTOS **CPF:** 953.977.101-30

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: José Oliveira dos Santos				2- CPF – 387.568.701-91	
3- ENDEREÇO: Fazenda Santa Rosa		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW03875687019108011903l6		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Abacate	KG	700	R$ 4,99	R$ 3.493,00	Mensal
Melânica	KG	1.600	R$ 1,90	R$ 3.040,00	
Total				**R$ 6.533,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 04/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL José oliveira dos Santos		CPF: 387.568.701-91	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
GO
NOME
JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
371083 SSP GO
CPF
099.999.811-00
DATA NASCIMENTO
21/02/1954
FILIAÇÃO
ALECIO FERREIRA DE AZARA
LOURDES CARLOS DE AZARA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00556150598
VALIDADE
23/08/2022
1ª HABILITAÇÃO
01/06/1974
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1896138586
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO
26/08/2019
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR
60566120642
GO138596115
GOIÁS
PROIBIDO PLASTIFICAR
1896138586

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept° de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10525197815025882
Emitido em: 09/03/2020 às 15:09:49

Informações Gerais

DAP: AR522010844681526479338l1	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 27/03/2017	**Validade:** 27/03/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JOAO OSCAR CARLOS FERREIRA **CPF:** 099.999.811-00	**Nome:** MARIA E ALVES DA COSTA FERREIRA **CPF:** 969.330.031-91

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: João Oscar Carlos Ferreira				2- CPF – 099.999.811-00	
3- ENDEREÇO: Fazenda Santa Maria		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: AR5220108446815264793381l		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana maçã	KG	600	R$ 5,99	R$ 3.594,00	Mensal
Total				**R$ 3.594,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 09/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL João Oscar Carlos Ferreira		CPF: 099.999.811-00	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

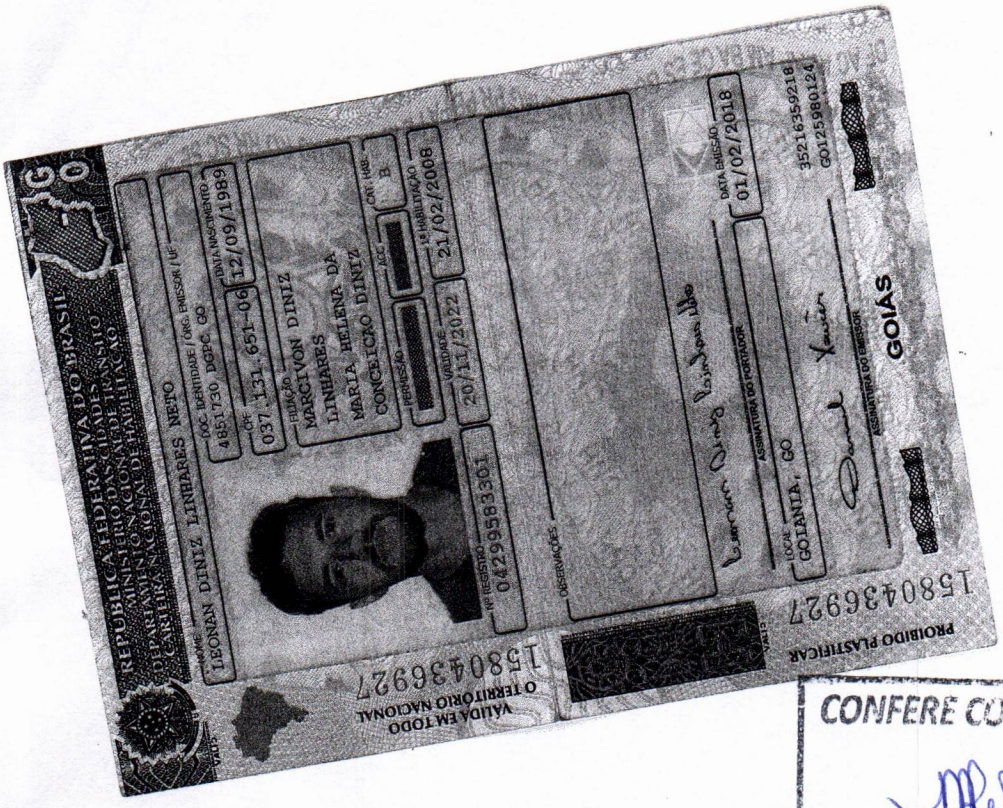

CONFERE COM O ORIGINAL

Mrebouças

...estº de Licitações e Contratos

...l. de São Luís de Montes Belos-GO

Correios

INSTALAÇÃO 0500085729 | **Nº DO CLIENTE** 975986

MARCIVON DINIZ LINHARES

CPF/CNPJ: 234.684.161-72 I.E.: 110568567
FAZENDA BOM JESUS, N. 0, - RURAL - 3
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
21/01/2020	R$**********96,33
CONTA REFERENTE A	JAN/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	2089362-1
Leitura anterior	50031
Leitura atual	50214 08/01/2020
Próxima leitura	07/02/2020
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	182,67
Número de dias	30 DIAS

Histórico de Faturamento

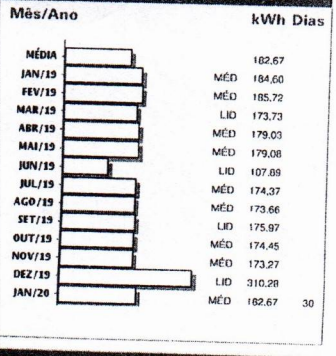

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B2	Classe RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO	Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
10/01/2020	1290950	4	93,44	12%	11,21

A2E1.CD98.B8CC.6F7C.969E.44B6.5F9E.A417

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
VALOR CORREÇÃO IGPM.			R$*****0,09
JUROS MORATÓRIA.			R$*****1,05
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	182,67	0,016390	R$*****2,99
MULTA - 11/2019.			R$*****1,75
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	182,67	0,495190	R$****90,45

TOTAL A PAGAR R$**********96,33

IMPOSTO	ALÍQUOTA	TRIBUTOS	
		BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,0871%	93,44	1,01
ICMS	12%	93,44	11,21
COFINS	5,0071%	93,44	4,67

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2019. EUSD = R$ 35,00227
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 39,61 FORNECIMENTO = R$ 45,03 USO TRANSMISSÃO = 4,6800 ENC. SETORIAL = 4,1200
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 12/2019 VALOR TOTAL: R$ 162,25 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS 15 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, NO PERÍODO DE 90 DIAS.

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0500085729

COMPANHIA ENERGÉTICA REGIONAL
Mrebouças
Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10485855716830566
Emitido em: 04/03/2020 às 09:41:09

Informações Gerais

DAP: SDW0037131651061505180147	**Versão DAP:** 1.9.2	**Enquadramento:** B
Emissão: 15/05/2018	**Validade:** 15/05/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: LEONAN DINIZ LINHARES NETO

CPF: 037.131.651-06

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — **CNPJ:** 13.232.306/0001-15

Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO — **CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Leonan Diniz Linhares Neto				2- CPF – 037.131.651-06	
3- ENDEREÇO: Fazenda Bom Jesus		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW00371316510615051801 47		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Prata	KG	850	R$ 3,50	R$ 2.975,00	Mensal
Mandioca	KG	350	R$ 3,25	R$ 1.137,50	
Total				**R$ 4.112,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 05/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Leonan Diniz Linhares Neto		CPF: 037.131.651-06	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

Espelho da fatura

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
3234031	4		30/01/2020	21 B2

GISMAR PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 905.809.151-15 Inscrição estadual:
FAZENDA MORRO PELADO, N. 0, OUTROS - UC 500048344
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 2306537

CONTA COD. P/ DEB AUTO. 0500048344

MÊS REFERENTE 01/2020

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
500048344	12/02/2020	R$ 0,00

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
0151-2/02 CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
VALOR CORREÇÃO IGPM.			1,56
VALOR ACUMULADO P/PROXIMO MES			-16,10



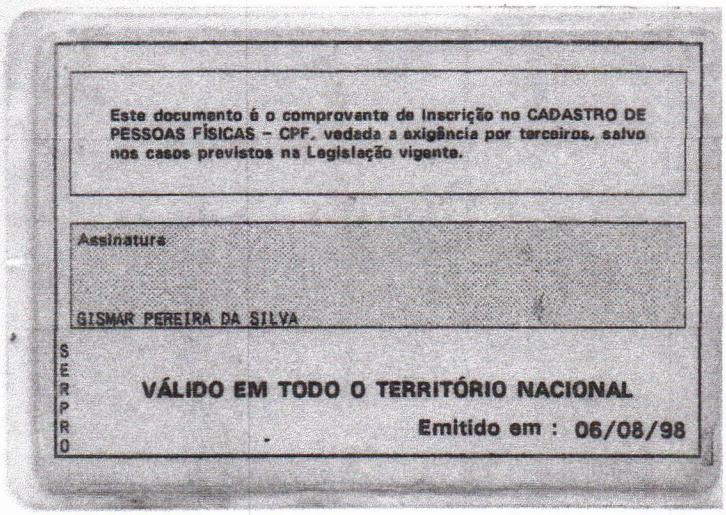

CONFERE COM O ORIGINAL
Mlobucas
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10532979518556019
Emitido em: 10/03/2020 às 15:55:16

Informações Gerais

DAP: SDW0905809151150304190356	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 03/04/2019	**Validade:** 03/04/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: GISMAR PEREIRA DA SILVA **CPF:** 905.809.151-15	**Nome:** ISMALENE ALVES DOS SANTOS SILVA **CPF:** 693.575.101-25

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Gismar Pereira da Silva				2- CPF – 905.809.151-15	
3- ENDEREÇO: Fazenda Morro Pelado		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW090580915115030419035 6		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana prata	KG	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00	Mensal
Banana marmelo	KG	700	R$ 3,40	R$ 2.380,00	
Total				**R$ 3.780,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 05/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Gismar Pereira da Silva		CPF: 905.809.151-15	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

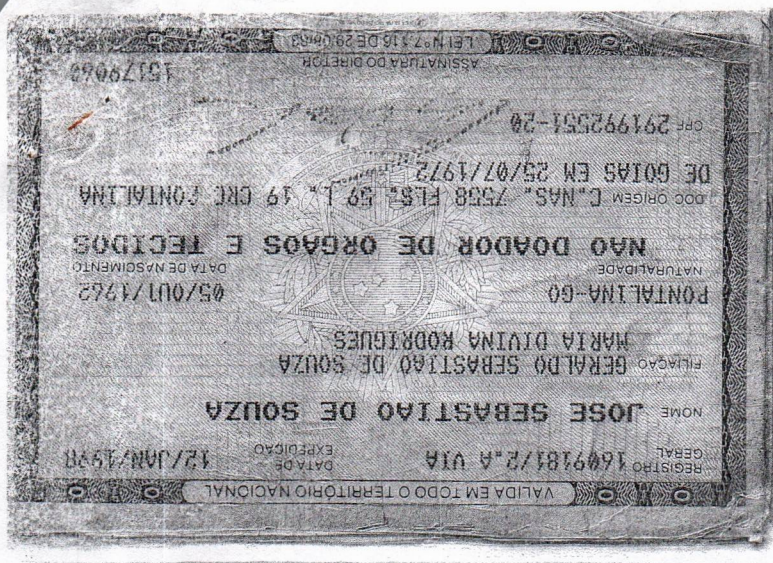



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1609181/2.ª VIA — DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JAN/1998

NOME JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

FILIAÇÃO GERALDO SEBASTIAO DE SOUZA
MARIA DIVINA RODRIGUES

NATURALIDADE PONTALINA-GO — DATA DE NASCIMENTO 05/OUT/1962

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.NAS. 7558 FLS. 59 L. 19 CRC PONTALINA DE GOIAS EM 25/07/1972

CPF 291992551-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

15179060



NASCIMENTO 5.10.62 — INSCRIÇÃO NO CPF 291.992.551-20

CONTRIBUINTE JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

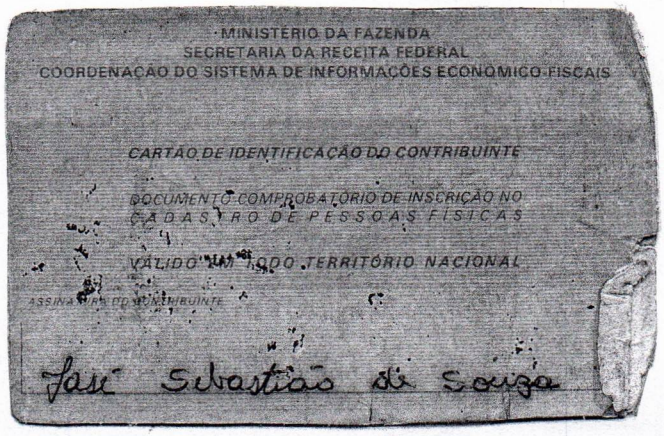

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

José Sebastião de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1609181 DGPC GO

CPF 291.992.551-20 — DATA NASCIMENTO 05/10/1962

FILIAÇÃO GERALDO SEBASTIAO DE SOUZA
MARIA DIVINA RODRIGUES

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 01154081256 — VALIDADE 08/08/2021 — 1ª HABILITAÇÃO 15/03/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1328660860



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO — DATA EMISSÃO 12/08/2016

Daniel Xavier

ASSINATURA DO EMISSOR

83220138858
GO117112550

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1328660860

AGRUP

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

JOSE SEBASTIAO DE SOUZA
CPF/CNPJ: 291.992.551-20 Inscrição estadual: 113.608.063
FAZENDA PARAISO, Q. ., L. ., S/N
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO
BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 7421625219214486
Emitido em: 02/09/2019 às 17:05:15

Informações Gerais

DAP: SDW02919925512002091905O4	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 02/09/2019	**Validade:** 02/09/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

CPF: 291.992.551-20

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — **CNPJ:** 13.232.306/0001-15

Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES — **CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: José Sebastião de Souza				2- CPF – 291.992.551-20	
3- ENDEREÇO: Fazenda Paraiso		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SWD02919925512002091905O4		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Prata	KG	970	R$ 3,50	R$ 3.395,00	Mensal
Milho verde	KG	1.300	R$ 3,99	R$ 5.187,00	
Total				**R$ 8.582,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 04/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL José Sebastião de Souza		CPF: 291.992.551-20	

Rebouças

David

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO	PAGINA
960721	4	05/07/2019	B2	1 / 2

ERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

DIVINO FERREIRA DE REZENDE

CNPJ/CPF: 323.841.061-04 INSC.:

FAZENDA CORREGO SANTANA DESCOBERTO, N. 0, OUTROS - ERDA APOS BRACOL
ZONA RURAL
CEP: 0 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **975708**

CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **0500082947**

MÊS REFERENTE **07/2019**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
500082947	17/07/2019	R$*********425,08

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE

0151-2/02 CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO

04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
17/07/2019			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	02617
LEITURA ANTERIOR	01878
DIFERENÇA LEITURA	739
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	739
MEDIDOR kWh	11756354-4
MÊS DE REFERÊNCIA	07/2019
DATA DE LEITURA ATUAL	03/07/2019
DATA DA LEITURA ANTERIOR	03/06/2019
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	02/08/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO	08/07/2019
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	24,6333
MÉDIA TRIMESTRAL	758,0000
MÉDIA ANUAL	788,2267

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
TAXA DE AFERICAO DE MEDIDOR			R$****14,71
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	739,00	0,597040	R$***441,21
DIF. COMPENS. DIC ANUAL 2018			R$***-31,40
ATUALIZ. IGPM DIC ANUAL/2018			R$****-1,11
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	739,00	0,002270	R$*****1,67

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA

GRÁFICO

CONFERE COM O ORIGINAL
Dep.to de Licitações & Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
323.841.061-04
Nome
DIVINO FERREIRA DE REZENDE
Nascimento
20/09/1966

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 5985149418585397
Emitido em: 10/04/2019 às 14:34:04

Informações Gerais

DAP: SDW0323841061041004190230	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 10/04/2019	**Validade:** 10/04/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: DIVINO FERREIRA DE REZENDE **CPF:** 323.841.061-04	**Nome:** LUZANI DE OLIVEIRA RAMOS **CPF:** 893.203.101-06

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Divino Ferreira de Rezende				2- CPF – 323.841.061.04	
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego Santana		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW0323841061041004190230		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Abobrinha verde	KG	440	R$ 3,70	R$ 1.628,00	Mensal
Banana Marmelo	KG	330	R$ 3,40	R$ 1.122,00	
Banana Prata	KG	380	R$ 3,50	R$ 1.330,00	
Total				**R$ 4.080,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Divino Ferreira de Rezende		CPF: 323.841.061-04	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02



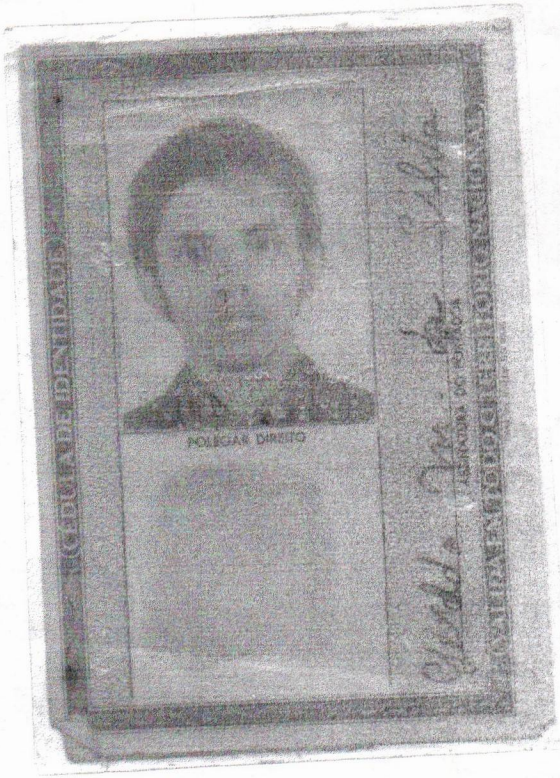

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. de Licitações e Contratos
Prof. de São Luís de Montes Belos-GO





CONFERE COM O ORIGINAL

Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10553416317985348
Emitido em: 11/03/2020 às 09:31:52

Informações Gerais

DAP: SDW026976927115291118O543	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 29/11/2018	**Validade:** 29/11/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: GERALDO MARQUES DA SILVA **CPF:** 269.769.271-15	**Nome:** MARIA DE FáTIMA ALVES DA SILVA **CPF:** 994.940.861-04

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares.	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 500030133 | Nº DO CLIENTE 970466

GERALDO MARQUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 269.769.271-15 I.E.: 111777470
FAZENDA CALDEIRAO, N. 1, OUTROS - UC 500030133
ZONA RURAL
CEP: 76100-000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
02/03/2020	R$*********337,20
CONTA REFERENTE A	FEV/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	2579169-9
Leitura anterior	27575 03/01/2020
Leitura atual	28223 04/02/2020
Próxima leitura	04/03/2020
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	653,25
Número de dias	32 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano — kWh Dias

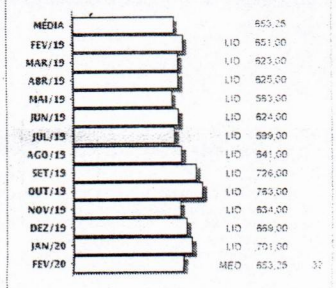

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B | Subgrupo B2 | Classe RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO | Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
07/02/2020	979817	4	337,46	12%	40,49

D9E3.D5B9.5E63.1BD9.8AB2.EE63.7787.7BB8

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	653,25	0,502070	R$***327,[illegible]
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	653,25	0,014540	R$****[illegible]

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
COMPENSAÇÃO DE DIC TRIMESTRAL			R$****-0,26

TOTAL A PAGAR R$*********337,20

		TRIBUTOS	
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2872%	337,46	4,34
ICMS	12%	337,46	40,49
COFINS	5,9287%	337,46	20

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019. EUSD = R$ 14[illegible]
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 143,61 FORNECIMENTO = R$ 161,93 USO TRANSMISSÃO = 18,9800 [illegible] = 14,9400
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER [illegible] EM WWW.ENEL.COM.BR
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0500[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
500030133	02/03/2020

enel

Para uso do entregador

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ NÃO PROCURADO ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
☐ RECUSADO ☐ AUSENTE ☐ DESCONHECIDO ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

_____ DATA ____/____/____
ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

Informações ao cliente

***ATRASO NO PAGAMENTO** - as contas não pagas até a data de vencimento sofrerão multa e encargos moratórios (**multa de 2%** + atualização monetária com base na variação do IGP-M + juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die) na fatura seguinte à realização do pagamento. **A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.** As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição em nossas agências de atendimento ou no site da aneel - **www.aneel.gov.br** | 0800 727 0167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Conheça o App Aneel Consumidores. Disponível na Apple Store e Play Store.
*No caso de faturas nas quais parte dos débitos seja proveniente da cobrança de valores de terceiros (produtos/serviços/doações a entidades filantrópicas), o consumidor poderá solicitar a emissão de uma nova fatura sem os referidos valores em qualquer canal de atendimento da Enel.

Seja consciente contribua com o meio ambiente

CANAIS DE ATENDIMENTO
Teleatendimento 0800 62 0196 | Agência Virtual www.enel.com.br | Aplicativo Enel Goiás Google Play | Apple Store | Siga @enelclientesbr

0800 052 1500 - Ouvidoria Enel
167 - Agência Goiana de Regulação - AGR

Cadastre sua conta por e-mail no nosso site ou pelo QRCODE acima e contribua com o meio ambiente.

Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

GERALDO MARQUES DA SILVA

FAZENDA CALDEIRAO, N. 1, OUTROS - UC 500030133
ZONA RURAL
CEP: 76100-000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Unid. de entrega	Sequência	Nº medidor
23 / 27	1000	2579169-9

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
07/02/2020	FEV/2020	02/03/2020

⚠ Informações Importantes

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Geraldo Marques da Silva				2- CPF – 269.769.271-15	
3- ENDEREÇO: Fazenda Caldeirão		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW026976927115291118O543		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Milho Verde	KG	1.600	R$ 3,99	R$ 6.384,00	Mensal
Total				**R$ 6.384,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 11/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Geraldo Ms da Silva		CPF: 269.769.271-15	

ENVELOPE 02

ENVELOPE 01

FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - GRUPO A
CNPJ 01.543.032/0001-04 IE 100.549,420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

JORCELINO FERREIRA FILHO

FAZENDA S BENTO, N. 3F, BLOCO - LONGITUDE: -50.461331015829, OUTROS - LATITUDE: -16.383986617713
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL
CÓDIGO DO CLIENTE: 977111
CNPJ/CPF: 323.856.091-34 INSC. ESTADUAL: 113059221 RZ: 56 REG: P03 UC: 10018951145

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10018951145	12/2019	25/01/2020	R$**********47,24

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / MEDIÇÃO / CONTRATO

ATIVIDADE
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
RURAL TRIFÁSICO (26 kW EM DIANTE)
VENCIMENTO BASE
06/01/2020

DADOS DA MEDIÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA	12/2019				
DATA DA LEITURA ATUAL	27/12/2019	Nº MEDIDOR KWh/KW			
DATA DA LEITURA ANTERIOR	29/11/2019	Nº MEDIDOR KVarth/Qh			
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	27/01/2020	Nº MEDIDOR ELETRÔNICO	11629813-8	NÚMERO	
DATA DA APRESENTAÇÃO	06/01/2020	FM		TIPO	
NÚMERO DE DIAS	28	IND PERDA	0%	VALIDADE	
MÉDIA/DIAS	0,0786				

LANÇAMENTOS

PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 10/2019.		0,000000	********1,12	JUROS MORATÓRIA.		0,000000	********0,20
VALOR MIN. FATURÁVEL CUSTO DISP	100	0,482820	********48,28	COMPENSAÇÃO DE DMIC		0,000000	********-4,07
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP	100	0,015410	********1,54	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP	100	0,001760	********0,17

CONFERE COM O ORIGINAL
Mebaucas
Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	0,7126%	R$**********48,99	R$**********0,35
ICMS	12%	R$**********49,99	R$**********5,99
COFINS	3,2822%	R$**********49,99	R$**********1,64

RESERVADO AO FISCO
4472.4E78.BFB3.01D3.7897.1901.56BC.45BE

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE VENDA DA ENERGIA

PARCELA DE USO DO SISTEMA:	21,15	USO TRANSMISSÃO:	2,5000
PARCELA DE FORNECIMENTO:	24,15	ENC. SETORIAL:	2,:900

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2019 VALOR TOTAL: R$ 44,92 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS 15 DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, NO PERÍODO DE 90 DIAS.

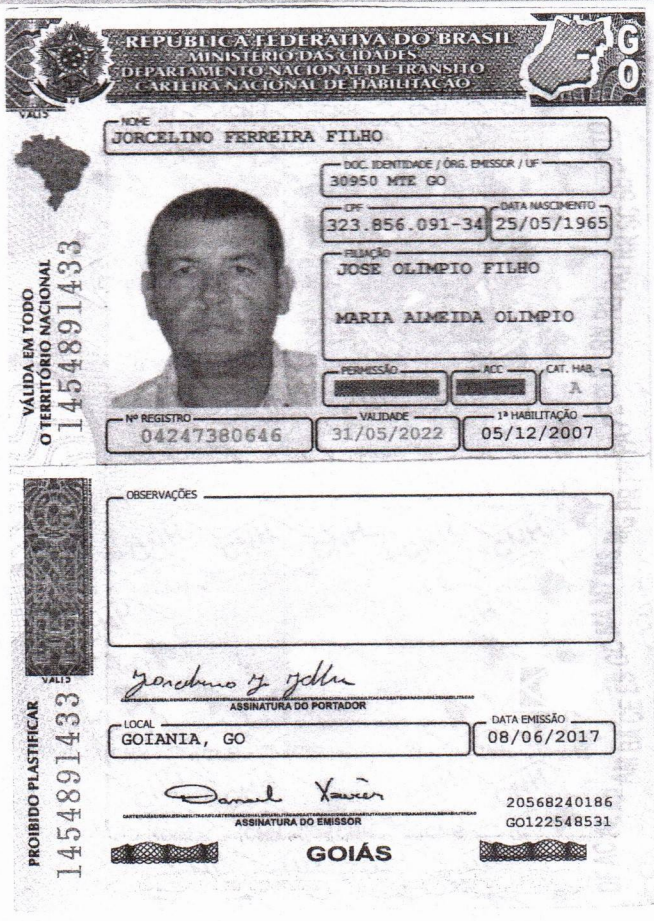

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10434521317869829
Emitido em: 02/03/2020 às 09:35:37

Informações Gerais

DAP: SDW032385609134131118105O	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 13/11/2018	**Validade:** 13/11/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JORCELINO FERREIRA FILHO	**Nome:** VANDA REZENDE DE MOURA
CPF: 323.856.091-34	**CPF:** 007.666.241-10

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário | Secretaria da Agricultura Familiar | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW032385609134131118105O

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: JORCELINO FERREIRA FILHO

1.CPF: 323.856.091-34	2.Nome: JORCELINO FERREIRA FILHO
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: MARIA ALMEIDA OLIMPIO
5.Apelido: celino	6.Dt de Nasc.: 25/05/1965
7.RG: 2105803	8.UF de Emissão do RG: GO
9.NIS:	10.Naturalidade: São Luís de Montes Belos - GO
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: VANDA REZENDE DE MOURA

12.CPF: 007.666.241-10	13.Nome: VANDA REZENDE DE MOURA
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: DERCE MARIA DE MOURA
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 19/03/1977
18.RG: 4213733	19.UF de Emissão do RG: GO
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: São Luís de Montes Belos - GO
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: Fazenda São Bento	28.Município: São Luís de Montes Belos - GO
Nº: 00	Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 76100000	

PARA VALIDAR APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO
DISPONÍVEL NO SÍTIO: HTTP://DAP.MDA.GOV.BR

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural
3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuarista	
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	4.Área do Estabelecimento: 7,38 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	50.223,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	50.223,00
Renda de Enquadramento:	R$	50.223,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento	3
7.2. Número de empregados permanentes contratados:	0
7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?	Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais	1.Nº de imóveis explorados: 1	4.Área do estabelecimento: 7,38 hectares
Sobre o imóvel pincipal:	2.Denominação do imóvel: FAZENDA SÃO BENTO	5.É proprietário do imóvel principal? Sim
	3.Localização do imóvel: São Luís de Montes Belos	6.Nome ou razão social do proprietário: JORCELINO FERREIRA FILHO
		7.CPF/CNPJ do Proprietário: 323.856.091-34

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Jorcelino Ferreira Filho

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Vanda Rezende de Moura

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 13.232.306/0001-15 **Entidade emissora**

Representante: CPF 043.075.181-87

José Francisco Pinto Filho
Engº Agrônomo - CREA1191/D
CPF: 043.075.181-87

São Luis M. Belos 13/11/18

Local Data Assinatura

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Jorcelino Ferreira Filho				2- CPF – 323.856.091-34	
3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW032385609134131118105O		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana maça	KG	200	R$ 5,99	R$ 1.198,00	Mensal
Banana marmelo	KG	270	R$ 3,40	R$ 918,00	
Mandioca	KG	300	R$ 3,25	R$ 975,00	
Mamão	KG	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00	
Total				**R$ 4.791,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF:	

04/03/2020.	Jorcelino Jesuino Jr	323.856.091-34

Rebouças

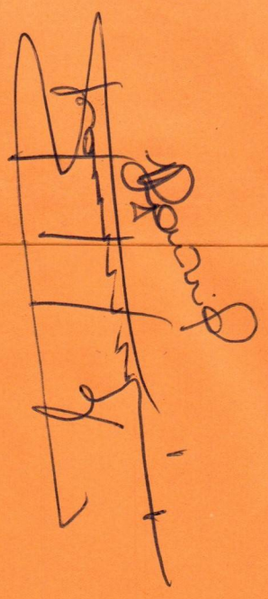

ENVELOPE 01

M Rebouças

ENVELOPE 02

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
004.054.811-28

Nome
JARLENIS JUSTINO PEIXOTO

Nascimento
03/04/1960

CONFERE COM O ORIGINAL

Rebouças

...ª de Licitações e Contratos
e São Luís de Montes Belos-GO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

FERNANDO JOSE PEIXOTO

CNPJ/CPF: 231.482.41[illegible]-34 INSC.: 112253490
FAZENDA STA MARIA, N. 0, - RURAL - 4
ZONA RURAL
CEP: 0 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **972590**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **0500051719**
MÊS REFERENTE **09/2019**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
500051719	12/10/2019	R$*********263,23

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
0151-2/02 CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
08/10/2019			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	62787
LEITURA ANTERIOR	62291
DIFERENÇA LEITURA	496
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	495,92
MEDIDOR kWh	1054324-4
MÊS DE REFERÊNCIA	09/2019
DATA DE LEITURA ATUAL	25/09/2019
DATA DA LEITURA ANTERIOR	26/08/2019
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	25/10/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO	30/09/2019
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	16,5307
MÉDIA TRIMESTRAL	521,1300
MÉDIA ANUAL	489,1342

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	495,92	0,481810	R$***238,93
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	495,92	0,049010	R$****24,30

HISTÓRICO DE CONSUMO

HISTÓRICO

REFERÊNCIA	CONSUMO	ENERGIA FATURADA
SET / 2019	495,92	MÉDIA
AGO / 2019	566,30	LIDA
JUL / 2019	501,17	MÉDIA
JUN / 2019	506,53	MÉDIA
MAI / 2019	0,00	MÍNIMA
ABR / 2019	554,69	MÉDIA
MAR / 2019	562,79	MÉDIA
FEV / 2019	432,52	LIDA
JAN / 2019	572,50	MÉDIA
DEZ / 2018	575,66	MÉDIA
NOV / 2018	524,17	LIDA
OUT / 2018	577,36	

GRÁFICO

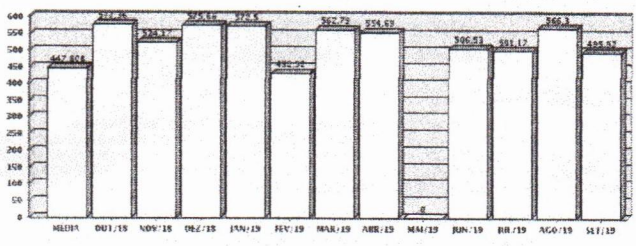

RESERVADO AO FISCO

4598.BDB2.5E75.5F73.C2CE.0EEA.1347.4270

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,139%	R$********263,23	R$*********2,99
ICMS	12%	R$********263,23	R$*********31,58
COFINS	5,2463%	R$********263,23	R$*********13,80

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL DEC	MENSAL FEC	MENSAL DIC	MENSAL FIC	MENSAL DMIC	MENSAL DICRI	TRIMESTRAL DIC	TRIMESTRAL FIC	ANUAL DIC	ANUAL FIC
METAS	5,7	3,9	11,59	7,89	6,39		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES APURADOS	2,1917	0,8534	0,00	0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL	440
LIMITES	402,0 V a 458,0 V
CONJUNTO	FIRMINOPOLIS S2

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 7/2019. EUSD = R$ 93,65865
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 94,82 FORNECIMENTO = R$ 146,47 USO TRANSMISSÃO = 11,2100 ENC. SETORIAL = 10,7300
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

null
NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 1/2016 VALOR TOTAL: R$ 99,68 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rebouças
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10525048420314307
Emitido em: 09/03/2020 às 14:51:08

Informações Gerais

DAP: SDW0231482411340903200249	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 09/03/2020	**Validade:** 09/03/2022	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: FERNANDO JOSE PEIXOTO	**Nome:** JARLENIS JUSTINO PEIXOTO
CPF: 231.482.411-34	**CPF:** 004.054.811-28

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Jarlenis Justino Peixoto				2- CPF – 004.054.811-28	
3- ENDEREÇO: Fazenda Santa Maria		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW02314824113409032002 49		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Mandioca	KG	400	R$ 3,25	R$ 1.300,00	Mensal
Milho verde	KG	750	R$ 3,99	R$ 2.992,50	
Ovo caipira	DZ	120	R$ 8,60	R$ 1.032,00	
Total				**R$ 5.324,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos.		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 09/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Jarlenis Justino peixoto		CPF: 004.054.811-28	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDIA JOANA DA COSTA

Nº de Inscrição
839793601-72

Data de Nascimento
24/06/88

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Edia Joana da Costa
EDIA JOANA DA COSTA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/06/96

CONFERE COM O ORIGINAL
MRebouças
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
500077976	1892625

DIVINA LUIZ DA COSTA

CPF/CNPJ: 692.187.731-00
FAZENDA TRES DE MAIO 0 OUTROS - UC 500077976
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse: AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
MONOFÁSICO	CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
07/03/2020	275,96

CONTA REFERENTE A 02/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	1827728-4
Leitura anterior	08665 17/01/2020
Leitura atual	09153 17/02/2020
Próxima leitura	18/03/2020
Fator multiplicador	1,000
Consumo do mês (kWh)	488,33
Número de dias	31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
FEV / 19	511,20	
MAR / 19	523,84	
ABR / 19	513,40	
MAI / 19	513,80	
JUN / 19	272,80	
JUL / 19	497,52	
AGO / 19	497,29	
SET / 19	588,19	
OUT / 19	493,77	
NOV / 19	492,30	
DEZ / 19	465,93	
JAN / 20	489,92	
FEV / 20	488,33	31

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
19/02/2020	2471397	4	315,14	29%	91,39

64F2.53CE.5595.89CB.122E.693A.4EBC.67DE

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês — Mais informações em www.aneel.gov.br

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	488,33	0,635880	310,51
COMPENSACAO DE DIC ANUAL		0,000000	-32,27
COMPENSACAO DE DIC TRIMESTRAL		0,000000	-6,91
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	488,33	0,009490	4,63

TOTAL A PAGAR 275,96

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	315,14	1,2872%	4,05
COFINS	315,14	5,9287%	18,68

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019. EUSD = R$ 99,09865
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 135,98 FORNECIMENTO = R$ 149,04 USO TRANSMISSÃO = 16,0700 ENC. SETORIAL = 14,0500 USO TRANSMISSÃO = 16,0700 ENC. SETORIAL = 14,0500
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM WWW.ENEL.COM.BR
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept° de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0500077976

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3582176016807440
Emitido em: 09/05/2018 às 17:19:39

Informações Gerais

DAP: SDW0839793601720905180517	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 09/05/2018	**Validade:** 09/05/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: EDIA JOANA DA COSTA **CPF:** 839.793.601-72	**Nome:** JOAO BATISTA DA COSTA **CPF:** 839.895.521-04

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Edia Joana da Costa				2- CPF – 839.793.601-72	
3- ENDEREÇO: Fazenda Três de Maio		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW083979360172090518051 7		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Ovos	KG	200	R$ 8,60	R$ 1.720,00	Mensal
Couve	Maço	300	R$ 3,25	R$ 975,00	
Alface	Pés	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00	
Abobrinha	KG	400	R$ 3,70	R$ 1.480,00	
Total				**R$ 5.525,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 10/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Edia Joana da Costa		CPF: 839.793.601-72	

ENVELOPE 01

Relações

ENVELOPE 02







CONFERE COM O ORIGINAL

Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
500032051	970655

LEONAN DINIZ LINHARES

CPF/CNPJ: 015.980.401-97 I.E.: 110374800
FAZENDA BOM JESUS, N. 0, OUTROS - UC 500032051
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
MONOFÁSICO	CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
28/02/2020	R$*********119,85
CONTA REFERENTE A	FEV/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	10701964-7
Leitura anterior	97077 08/01/2020
Leitura atual	97334 07/02/2020
Próxima leitura	09/03/2020
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	256,75
Número de dias	30 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano kWh Dias

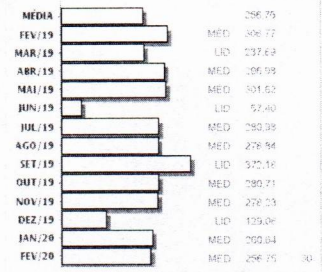

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
10/02/2020	1170164	4	132,16	12%	15,85

15D6 EB30 6B37 F3CC 085E 5B5E 0547 044A

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 01/2020			R$*****2,66
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	256,75	0,502070	R$****128,90
COMPENSACAO DE DIC ANUAL			R$****-14,38
JUROS MORATÓRIA			R$*****0,31
COMPENSAÇÃO DE DMIC			R$*****-0,90
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	256,75	0,012730	R$*****3,26

TOTAL A PAGAR R$*********119,85

		TRIBUTOS	
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2872%	132,16	1,7
ICMS	12%	132,16	15,85
COFINS	5,9287%	132,16	7,83

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019. EUSD = R$ 27,44000
PARCELA USO SISTEMA = R$ 56,45 FORNECIMENTO = R$ 63,19 USO TRANSMISSÃO = 6,6700 ENC SETORIAL = 5,8500
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM WWW.ENEL.COM.BR
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0500032051

Orientações

enel

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
970655	10/02/2020	FEV/2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
500032051	28/02/2020	R$*********119,85

Nome do Cliente LEONAN DINIZ LINHARES

Mensagem

Autenticação Mecânica

836600000019 198500090123 932634022002 005000320514

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10374974418325222
Emitido em: 28/02/2020 às 14:43:33

Informações Gerais

DAP: SDW0278996241341102190351	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 11/02/2019	**Validade:** 11/02/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ALMERITA MARIA ALMEIDA SANTOS	**Nome:** CEZIMAR JOAO DOS SANTOS
CPF: 278.996.241-34	**CPF:** 350.353.231-53

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Almerita Maria Almeida Santos 2- CPF – 278.996.241-34					
3- ENDEREÇO: Fazenda Bom Jesus		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW02789962413411021903 51		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana maça	KG	800	R$ 5,99	R$ 4.792,00	Mensal
Banana prata	KG	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00	
Total				**R$ 5.842,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Almerita Maria Almeida Santos		CPF: 278.996.241-34	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GENI LUIZA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3839641 DGPC GO

CPF
864.552.901-78

DATA NASCIMENTO
12/09/1973

FILIAÇÃO
JOAO MARTINS DA COSTA
DIVINA LUIZA DA COSTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05234528022

VALIDADE
18/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/06/2011

VÁLIDO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1185093562

OBSERVAÇÕES

Geni Luiza da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
24/11/2015

58646851568
GO112558224
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1185093562

CONFERE COM O ORIGINAL

Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO	PÁGINA
	2288388	4	20/10/2018	B2	1 / 2

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

MOZAIR PAULO DA SILVA

CNPJ/CPF: 936.395.891-49 INSC.:
FAZENDA CORREGO SANTANA, Q. ., L. ., S/N
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **94553479**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **0082353640**
MÊS REFERENTE **10/2018**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10002962193	17/11/2018	R$*********313,39

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
02/11/2018			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	33440
LEITURA ANTERIOR	33057
DIFERENÇA LEITURA	383
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	382,95
MEDIDOR kWh	2325508-1
MÊS DE REFERÊNCIA	10/2018
DATA DE LEITURA ATUAL	19/10/2018
DATA DA LEITURA ANTERIOR	19/09/2018
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	19/11/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO	26/10/2018
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	12,7650
MÉDIA TRIMESTRAL	428,4967
MÉDIA ANUAL	388,8717

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
PARCELA ACUMULO KWH 4/4	73,83	0,520970	R$****38,46
PARCELA ACUMULO KWH 2/4	89,15	0,520970	R$****46,44
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	382,95	0,520970	R$***199,50
COMPENSAÇÃO DE DMIC			R$***-12,79
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	382,95	0,076550	R$****29,31
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA ACUMULO	73,83	0,076550	R$*****5,65
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA ACUMULO	89,15	0,076550	R$*****6,82

HISTÓRICO DE CONSUMO

GRÁFICO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10529540420321657
Emitido em: 10/03/2020 às 14:01:26

Informações Gerais

DAP: SDW0864552901781003200200	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 10/03/2020	**Validade:** 10/03/2022	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: GENI LUIZA DA COSTA SILVA **CPF:** 864.552.901-78	**Nome:** MOZAIR PAULO DA SILVA **CPF:** 936.395.891-49

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Geni Luiza da Costa Silva				2- CPF – 864.552.901-78	
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego Santana		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW08645529017810032002OO		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Alface	Pés	1.000	R$ 2,25	R$ 2.250,00	Mensal
Couve	Maço	700	R$ 3,25	R$ 2.275,00	
Pepino caipira	kg	340	R$ 4,40	R$ 1.496,00	
Abobrinha verde	kg	240	R$ 3,70	R$ 888,00	
Total				**R$ 6.909,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 10/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Geni Luiza da Costa		CPF: 864.552.901-78	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3971222 DGPC GO

CPF
930.402.531-15

DATA NASCIMENTO
24/06/1981

FILIAÇÃO
NOE ROSENO DO NASCIMENTO
MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00806239772

VALIDADE
25/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/09/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19384883O1

OBSERVAÇÕES

Fernando Ferreira do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
04/10/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

84674247716
GO139220992

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
19384883O1

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Cliente: 2235055 - FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO (Alt+X)

10029029226 - SAO LUIS DE MONTES BELOS RUA TOCANTINS Q 5 L 3-A BAIRRO SETOR ALVORADA — Razão/Rota/Roteiro: 27-3/89000 — Medidor: 12104316-9

Irregularidade: NORMAL — Fornecimento: NORMAL - RESTABELECIMENTO POR PAGAMENTO — Tipo de Medição: Convencional

Em aberto: 0,00 — A receber: 0,00 — Cheque: NÃO

FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

RUA TOCANTINS, Q. 5, L. 3-A, S/N
SETOR ALVORADA
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Data da emissão: 11/02/2020
Razão: 27
Regional: P03
Medidor: 12104316-9
Rota: 3 93401

Código do cliente:	UC:	Vencimento:
2235055	10029029226	23/02/2020

Espelho da fatura

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	1321449	4	11/02/2020	27 B1

FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 930.402.531-15 Inscrição estadual:
RUA TOCANTINS, Q. 5, L. 3-A, S/N
SETOR ALVORADA
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 2235055

CONTA COD. P/ DEB AUTO. 0324240829

MÊS REFERENTE 02/2020

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10029029226	23/02/2020	R$ 291,54

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
01 01 RESIDENCIAL NORMAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)
VENCIMENTO BASE 23/02/2020
BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	03026
LEITURA ANTERIOR	02735
DIFERENÇA LEITURA	291
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	291,00
MEDIDOR KWH	12104316-9
MÊS DE REFERÊNCIA	2/2020
DATA DA LEITURA ATUAL	10/02/2020
DATA DA LEITURA ANTERIOR	09/01/2020
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	10/03/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO	14/02/2020
NÚMERO DE DIAS FATURADO	32
MÉDIA / DIA	9,0938
MÉDIA TRIMESTRAL	306,6667
MÉDIA ANUAL	302,6000

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
VALOR CORREÇÃO IGPM.			3,22
MULTA - 12/2019.			6,00
MULTA - 01/2020.			4,73
RELIGAÇÃO NORMAL	1	8,050000	8,05
JUROS MORATÓRIA.			0,94
JUROS MORATÓRIA.			4,30
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL			16,62
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	291,00	0,836690	243,47
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	291,00	0,014470	4,21

CONFERE COM O ORIGINAL
Mrebouças
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	CONSUMO	ENERGIA FATURADA	FATOR POTÊNCIA
FEV/20	291,00	LIDA	
JAN/20	281,00	LIDA	
DEZ/19	348,00	LIDA	
NOV/19	336,00	LIDA	
OUT/19	330,00	LIDA	
SET/19	344,00	LIDA	
AGO/19	223,00	LIDA	
JUL/19	271,00	LIDA	
JUN/19	283,00	LIDA	
MAI/19	319,00	LIDA	
ABR/19			0
MAR/19			0
FEV/19			0

GRÁFICO

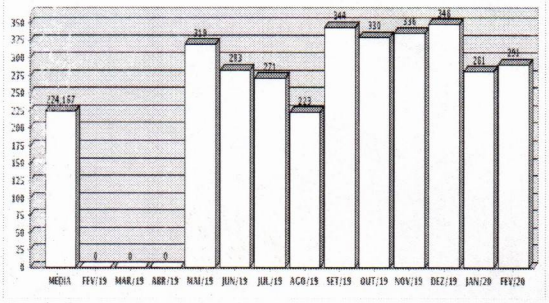

RESERVADO AO FISCO:
EACC.DCCF.AF3E.7ED8.E1E0.E4AA.14B7.38AF

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2872 %	R$ 247,68	R$ 3,18
ICMS	29,0000 %	R$ 247,68	R$ 71,82
COFINS	5,9287 %	R$ 247,68	R$ 14,68

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL	
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC
METAS	4,8000	3,0000	5,79	3,36	3,37		11,58	6,72	23,16	13,45
VALORES APURADOS	1,8155	1,3979	0,117	1	0,117		0,683	4,00	7,695	10,00

TENSÃO NOMINAL	220 V
LIMITES	200,2 V a 231,0 V
CONJUNTO	SAO LUIZ DOS MONTES BELOS

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019 EUSD = R$ 97,38780

PARCELA : USO SISTEMA = R$ 106,62 FORNECIMENTO = R$ 117,44 USO TRANSMISSÃO = 12,6000 ENC. SETORIAL = 11,0200

A RESOL. ANEEL 414/10, DETERMINA O FATURAMENTO DO MAIOR VALOR ENTRE O CUSTO DE DISPONIBILIDADE E O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MÊS EM QUE OCORRER A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA UC.

VEJA DICAS DE ECONOMIA E SIMULE O CONSUMO DOS SEUS ELETRODOMÉSTICOS EM NOSSO SITE WWW.ENEL.COM.BR

Dados da baixa

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10529976118654707
Emitido em: 10/03/2020 às 14:55:40

Informações Gerais

DAP: SDW09304025311529041904 54	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 29/04/2019	**Validade:** 29/04/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO **CPF:** 930.402.531-15	**Nome:** REJANY LESSA MOTA **CPF:** 951.459.741-91

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares.	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Fernando Ferreira do Nascimento				2- CPF – 930.402.531-15	
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego Empedrado		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW09304025311529041904 54		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Mandioca	KG	100	R$ 3,25	R$ 325,00	Mensal
Milho verde	KG	1.250	R$ 3,99	R$ 4.987,50	
Couve	Maço	300	R$ 3,25	R$ 975,00	
Alface	Pés	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00	
Abobrinha	KG	470	R$ 3,70	R$ 1.739,00	
Ovo Caipira	Dz	150	R$ 8,60	R$ 1.290,00	
Guariroba	KG	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00	
Total				**R$ 12.016,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM					

COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.		
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Fernanda Ferreira	CPF: 930402531-15

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

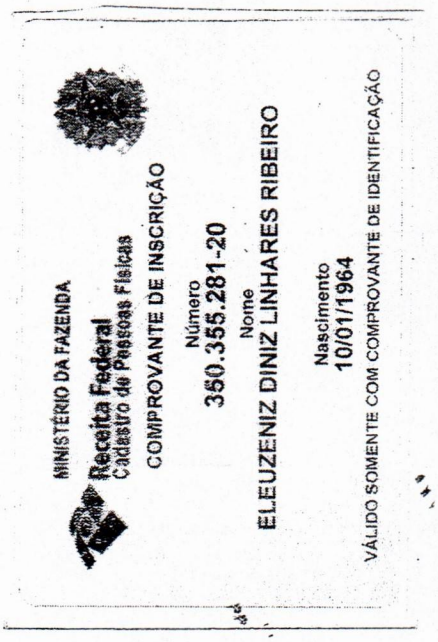
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
350.355.281-20
Nome
ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO
Nascimento
10/01/1964
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

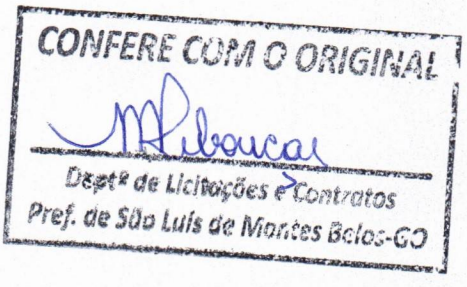
CONFERE COM O ORIGINAL
Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1510276 2.A VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2012
NOME ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO
FILIAÇÃO LEONAN DINIZ LINHARES
RITA ROSA LINHARES
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
NATURALIDADE
10/JAN/1964
DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM C.CAS. 1310 FLS. 156 L. B4 SAO LUIZ DE MONTES BELOS EM 25/06/1989
CPF
6258880
32544235
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10484316118334689
Emitido em: 03/03/2020 às 17:30:01

Informações Gerais

DAP: SDW0350355281201202190446	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 12/02/2019	**Validade:** 12/02/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ELEUZENIZ DINIZ LINHARES **CPF:** 350.355.281-20	**Nome:** WISMAN DANIEL RIBEIRO **CPF:** 423.299.571-49

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

836800000017 784800090085 675065021908 002890055714

enel

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.eneldistribuicao.com.br | Aplicativo Enel Goiás Google Play | Apple Store | enelclientesbr

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO	PAGINA
1388361	4	11/02/2019	B2	1 / 2

ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO

CNPJ/CPF: 350.355.281-20 INSC.: 114110883
FAZENDA BOM JESUS, N. 0S/N
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **105658505**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **0289005571**
MÊS REFERENTE **02/2019**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
500058271	10/03/2019	R$*********178,48

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
0151-2/02 CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
20/02/2019	104	1943	001000247870

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	111220
LEITURA ANTERIOR	
DIFERENÇA LEITURA	
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	359,01
MEDIDOR kWh	16577-8
MÊS DE REFERÊNCIA	02/2019
DATA DE LEITURA ATUAL	07/02/2019
DATA DE LEITURA ANTERIOR	09/01/2019
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	11/03/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO	12/02/2019
NÚMERO DE DIAS FATURADO	29
MÉDIA / DIA	12,3797
MÉDIA TRIMESTRAL	359,0100
MÉDIA ANUAL	410,2013

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
PARCELA ACUMULO KWH 1/6	41,61	0,486760	R$****20,25
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	359,01	0,486760	R$***174,75
COMPENSAÇÃO DE DIC MENSAL			R$***-10,91
COMPENSACAO DE DIC TRIMESTRAL			R$****-4,53
COMPENSACAO DE DIC ANUAL			R$****-1,08

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
FEV / 2019	359,01	LIDA
JAN / 2019		MÍNIMA
DEZ / 2018		MÍNIMA
NOV / 2018	421,99	MÉDIA
OUT / 2018	421,06	MÉDIA
SET / 2018	420,21	MÉDIA
AGO / 2018	390,61	LIDA
JUL / 2018	422,91	MÉDIA
JUN / 2018	422,91	MÉDIA
MAI / 2018		MÍNIMA
ABR / 2018		MÍNIMA
MAR / 2018	422,91	MÉDIA

GRÁFICO

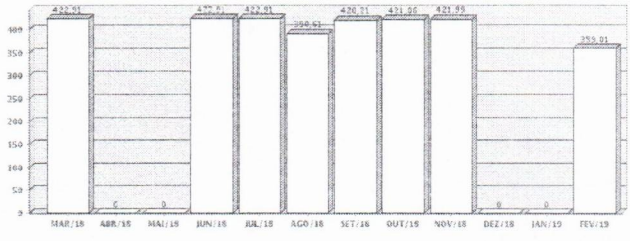

RESERVADO AO FISCO

8887.4D71.C07E.2712.6DE0.CF40.E5AF.1E42

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2872%	R$*********195,00	R$**********2,51
ICMS	12%	R$*********195,00	R$**********23,40
COFINS	5,9287%	R$*********195,00	R$**********11,56

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	TENSÃO NOMINAL	13800
METAS	5,1	3,3	11,30	7,74	6,19		22,61	15,49	45,22	30,98	LIMITES	12.834 V a 14.490
VALORES APURADOS	5,4904	2,0262	53,35	6	28,27		73,23	11,00	139,95	28,00	CONJUNTO	SAO LUIZ DOS

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2018. EUSD = R$ 12,63000

PARCELA : USO SISTEMA = R$ 77,40 FORNECIMENTO = R$ 100,13 USO TRANSMISSÃO = 9,1500 ENC. SETORIAL = 8,3200

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

A ANEEL, ATRAVÉS DA REN Nº 620/2014, ALTEROU A SISTEMÁTICA PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO DO IRRIGANTE E AQUICULTOR. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACESSAR O SITE WWW.ENEL.COM.BR, OU VIA TELEATENDIMENTO OU AINDA PRESENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS.

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro				2- CPF – 350.355.281-20	
3- ENDEREÇO: Fazenda Bom Jesus		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW03503552812012021904 46		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Maçã	KG	1.000	R$ 5,99	R$ 5.990,00	Mensal
Total				**R$ 5.990,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 03/03/2020		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Eleuzeniz Diniz Linhares		CPF: 350.355.281-20	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

Declaração de Aptidão ao Pronaf | Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário | Secretaria da Agricultura Familiar | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW0507525101341112181208

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: JOVELINO JACINTO FILHO

1.CPF: 507.525.101-34	2.Nome: JOVELINO JACINTO FILHO
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: MARIA ALMEIDA OLIMPIO
5.Apelido: Quenedi	6.Dt de Nasc.: 20/10/1966
7.RG: 2783343	8.UF de Emissão do RG: GO
9.NIS:	10.Naturalidade: São Luís de Montes Belos - GO
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: DIVINA MARIA MOLINO

12.CPF: 374.297.791-15	13.Nome: DIVINA MARIA MOLINO
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: BRASILINA ANALIO MOLINO
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 25/09/1960
18.RG: 1070565	19.UF de Emissão do RG: GO
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: Amorinópolis - GO
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

DAP VALIDA APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO OBTIDO NO SÍTIO: HTTP://DAP.MDA.GOV.BR/

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2

24.Estado Civil: Amasiado

25.Regime de Casamento: Não se aplica

26.Local de Residência: Estabelecimento rural

27.Endereço: FAZENDA SÃO BENTO

28.Município: São Luís de Montes Belos - GO

Nº: S/N

Bairro: ZONA RURAL

29.CEP: 76100000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

3.Atividades Principais:Agricultor/a Pecuarista

5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

4.Área do Estabelecimento: 7,41 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	32.160,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	32.160,00
Renda de Enquadramento:	R$	32.160,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 2

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel pincipal:

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: FAZENDA SÃO BENTO

3.Localização do imóvel: São Luís de Montes Belos

4.Área do estabelecimento: 7,41 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: JOVELINO JACINTO FILHO

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 507.525.101-34

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Jovelino Jacinto Filho

Local:_____ Data: ___/___/_____

Assinatura: Divina Maria Molino

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 13.232.306/0001-15

Entidade emissora

Representante: CPF 024.985.511-90

Sapl. M. Belos — Local

11/12/2018 — Data

Wanderson C. G. de Carvalho — Assinatura

Wanderson Carlos G. Carvalho

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10434480518031949
Emitido em: 02/03/2020 às 09:32:23

Informações Gerais

DAP: SDW0507525101341112181208	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 11/12/2018	**Validade:** 11/12/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JOVELINO JACINTO FILHO **CPF:** 507.525.101-34	**Nome:** DIVINA MARIA MOLINO **CPF:** 374.297.791-15

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: WANDERSON CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO	**CPF:** 024.985.511-90

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

tura Completa

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goias
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 500046130	Nº DO CLIENTE 1898670

JOVELINO JACINTO FILHO

CPF/CNPJ: 507.525.101-34 I.E.: 112848095
FAZENDA S BENTO, N. 0, - RURAL - 1
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B2	Classe RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO	Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
07/03/2020	R$**********64,34

CONTA REFERENTE A FEV/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	3639771-7
Leitura anterior	80894 23/01/2020
Leitura atual	81218 21/02/2020
Próxima leitura	24/03/2020
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	324
Número de dias	29 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh Dias		
MÉDIA	324,00		
FEV/19	MÉD	302,72	
MAR/19	MÉD	303,23	
ABR/19	LID	399,05	
MAI/19	MÉD	311,75	
JUN/19	MÉD	312,84	
JUL/19	LID	201,41	
AGO/19	MÉD	305,47	
SET/19	MÉD	305,92	
OUT/19	LID	348,61	
NOV/19	MÉD	310,74	
DEZ/19	MÉD	311,70	
JAN/20	LID	474,56	
FEV/20	MÉD	324,00	29

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
25/02/2020	2890093	4	164,15	12%	19,69

B187.0F0D.361E.AA8E.95B6.86E0.1AEE.B322

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	324,00	0,502070	R$***162,67
COMPENSACAO DE DIC TRIMESTRAL			R$***-61,20
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	324,00	0,004580	R$*****1,48
COMPENSAÇÃO DE DMIC			R$***-24,36
COMPENSACAO DE DIC ANUAL			R$***-14,25

TOTAL A PAGAR R$**********64,34

		TRIBUTOS	
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	1,2872%	164,15	2,11
ICMS	12%	164,15	19,69
COFINS	5,9287%	164,15	9,73

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019. EUSD = R$ 66,29000
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 71,23 FORNECIMENTO = R$ 77,16 USO TRANSMISSÃO = 8,4200 ENC. SETORIAL = 7,3400
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM WWW.ENEL.COM.BR
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mebaucas
Dept° de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 050004613X



PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Jovelino Jacinto Filho 2- CPF – 507.525.101-34					
3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW05075251013411121812O8		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Mamão	KG	400	R$ 3,40	R$ 1.360,00	Mensal
Milho verde	KG	450	R$ 3,99	R$ 1.755,00 1795,50	
Total				**R$ 3.115,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 04/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Jovelino Jacinto Filho		CPF:	

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Jovelino Jacinto Filho 2- CPF – 507.525.101-34					
3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW05075251013411121812O8		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Mamão	KG	400	R$ 3,40	R$ 1.360,00	Mensal
Milho verde	KG	450	R$ 3,99	R$ 1.795,50	
Total				**R$ 3.115,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 04/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF:	

ENVELOPE 01

Mebouças
David

ENVELOPE 02

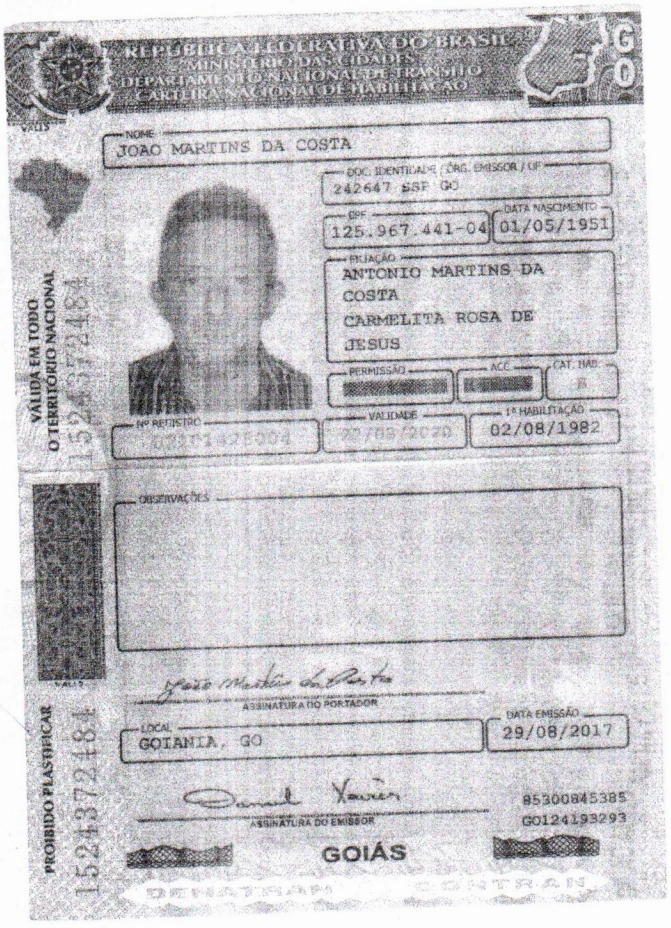

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1524372484

NOME
JOAO MARTINS DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
242647 SSP GO

CPF
125.967.441-04

DATA NASCIMENTO
01/05/1951

FILIAÇÃO
ANTONIO MARTINS DA COSTA
CARMELITA ROSA DE JESUS

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[illegible]

VALIDADE
[illegible]

1ª HABILITAÇÃO
02/08/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
29/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

85300845385
GO124193293

[redacted] GOIÁS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

1524372484

CONFERE COM O ORIGINAL

Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 5997022018603279
Emitido em: 15/04/2019 às 14:51:24

Informações Gerais

DAP: SDW0596720641871504190250	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 15/04/2019	**Validade:** 15/04/2021	**Município/UF:** São Luis de Montes Belos/GO
Ultima Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: CLEOMAR CONSTANCIA DA COSTA **CPF:** 596.720.641-87	**Nome:** JOÃO MARTINS DA COSTA **CPF:** 125.967.441-04

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES	**CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 7 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 500060241 Nº DO CLIENTE 973442

JOAO MARTINS DA COSTA

CPF/CNPJ: 125.967.441-04 I.E.: 113070551
FAZENDA CORREGO DO CEDRO, N. 0, OUTROS - UC 500060241
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
MONOFÁSICO	CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
02/02/2020	R$**********180,33

CONTA REFERENTE A DEZ/2019

Dados de Medição

Nº do medidor	1332936-7
Leitura anterior	25125
Leitura atual	25505 27/12/2019
Próxima leitura	28/01/2020
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	380,35
Número de dias	29 DIAS

Histórico de Faturamento

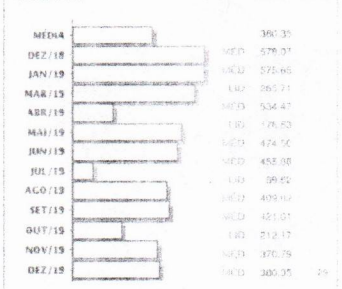

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
30/12/2019	3201637	4	190,57	12%	22,86

2603.604E.C512.C1EF.76F6.2667.8FDC.9951

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA E VERMELHA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 10/2019			R$*****2,13
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	380,35	0,482810	R$*****183,63
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	380,35	0,014870	R$*****5,65
JUROS MORATÓRIA			R$*****0,28
COMPENSAÇÃO DE DIC MENSAL			R$*****-12,65
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	380,35	0,003410	R$*****1,29

TOTAL A PAGAR R$**********180,33

		TRIBUTOS	
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	0,7126%	190,57	1,35
ICMS	12%	190,57	22,86
COFINS	3,2822%	190,57	6,25

Mensagens

PERIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2019. EUSD = R$ 41,14401
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 80,42 FORNECIMENTO = R$ 92,26 USO TRANSMISSÃO = 3,5000 ENC. SETORIAL = 8,3900
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM WWW.ENEL.COM.BR
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

CONFERE COM O ORIGINAL
Deptº de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0500060241

Orientações

enel

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente a
973442	30/12/2019	DEZ/2019
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
500060241	02/02/2020	R$**********180,33
Nome do Cliente JOAO MARTINS DA COSTA		
Mensagem		
Autenticação Mecânica		

836600000019 803300090914 256357121902 005000602416

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: João Martins da Costa				2- CPF – 125.967.441.04	
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego do Cedro		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW05967206418715041902 50		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Ovo caipira	Dúzia	430	R$ 8,60	R$ 3.698,00	Mensal
Abobrinha Verde	KG	600	R$ 3,70	R$ 2.220,00	
Manga	KG	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00	
Total				**R$ 7.268,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL João Martins da Costa		CPF: 125-967441_04	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 517.585-2ª Via.

NOME HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO

FILIAÇÃO Matias Daniel Filho
Maria Donato Daniel

NATURALIDADE Morrinhos-GO 07/maio/1.953
DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA GO 21-março-1.978

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Helena Daniel Donato de Castro
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO

Nº de Inscrição
915499651-15

Data do Nascimento
07/05/53

CONFERE COM O ORIGINAL
Diretor de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

---

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 500036901 | Nº DO CLIENTE 1878270

HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO
CPF/CNPJ: 915.499.651-15
FAZENDA S BENTO 0 - - 6
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B | Subgrupo B2 | Classe RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO | Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
07/02/2020	277,78

CONTA REFERENTE A 01/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	11305006-2
Leitura anterior	25/10/2019
Leitura atual	17678
Próxima leitura	23/01/2020
Fator multiplicador	21/02/2020
Consumo do mês (kWh)	1,000
Número de dias	430,31
	31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh Dias
JAN / 19	389,67
FEV / 19	275,61
MAR / 19	277,56
ABR / 19	443,83
MAI / 19	291,01
JUN / 19	294,04
JUL / 19	114,95
AGO / 19	288,99
SET / 19	291,88
OUT / 19	435,13
NOV / 19	302,14
DEZ / 19	305,55
JAN / 20	430,31 31

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
27/01/2020	3120354	4	277,78	29%	80,55

192D.0E7B.B74A.D524.3970.E08F.B113.54BB

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês | Mais informações em www.aneel.gov.br

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10338247218037053
Emitido em: 26/02/2020 às 13:11:59

Informações Gerais

DAP: SDW0915499651151212180956	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 12/12/2018	**Validade:** 12/12/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO

CPF: 915.499.651-15

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: WANDERSON CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO	**CPF:** 024.985.511-90

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020					
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Helena Daniel Donato de Castro				2 - CPF – 915.499.651-15	
3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW091549965115121218095 6		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana marmelo	KG	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00	Mensal
Açafrão	KG	50	R$ 14,00	R$ 700,00	
Mandioca	KG	200	R$ 3,25	R$ 650 ,00	
Banana maça	KG	400	R$ 5,99	R$ 2.396 ,00	
Total				**R$ 5.446,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME SÃO LUIS DE MONTES BELOS		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 27/02/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Helena Daniel D. de Castro		CPF: 915.499.651-15	

ENVELOPE 01

Rebouças, Rouxinol

ENVELOPE 02


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1.110.374

NOME Terezinha Daniel Ribeiro

FILIAÇÃO Matias Daniel Filho
Maria Rosa Daniel

NATURALIDADE Morrinhos Goiás DATA DO NASCIMENTO 01 de fev. de 1.948

GOIÂNIA, GO. 05 de out. de 1.978.

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL


CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Terezinha Daniel Ribeiro
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
[redacted]ZINHA DANIEL RIBEIRO

Nº de Inscrição
848163251-15

Data do Nascimento
01/02/48


Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Terezinha Daniel Ribeiro
TEREZINHA DANIEL RIBEIRO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/10/96

CONFERE COM O ORIGINAL
Rebouças
Dept.º de Licitações e Contratos
Pref. de S[redacted]. Luís de Montes Belos-GO

enel

Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.805-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
500036883	98260494

TEREZINHA DANIEL RIBEIRO
CPF/CNPJ: 848.163.251-15
FAZENDA S BENTO 0 - - 4
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B2	RURAL

Subclasse
AGROPECUÁRIA RURAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
MONOFÁSICO	CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
07/02/2020	0,00

CONTA REFERENTE A 01/2020

Dados de Medição

Nº do medidor	10510008-1
Leitura anterior	19771 31/12/1969
Leitura atual	19787 23/01/2020
Próxima leitura	21/02/2020
Fator multiplicador	1,000
Consumo do mês (kWh)	16,17
Número de dias	31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh Dias
JAN / 19	32,06
FEV / 19	29,28
MAR / 19	0,00
ABR / 19	26,81
MAI / 19	24,80
JUN / 19	0,00
JUL / 19	23,12
AGO / 19	21,11
SET / 19	0,00
OUT / 19	19,28
NOV / 19	17,65
DEZ / 19	0,00
JAN / 20	16,17 31

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
27/01/2020	3115069	4	13,37	0%	0,00

A437.D04A.DB23.F062.BBC7.86EF.C646.B7F9

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês

Mais informações em www.aneel.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10338255017876673
Emitido em: 26/02/2020 às 13:13:30

Informações Gerais

DAP: SDW0848163251151311180439	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 13/11/2018	**Validade:** 13/11/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: TEREZINHA DANIEL RIBEIRO

CPF: 848.163.251-15

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO	**CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Terezinha Daniel Ribeiro				2- CPF – 848.163.251.15	
3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW08481632511513111180439		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Açafrão	KG	50	R$ 14,00	700,00	Mensal
Banana prata	KG	200	R$ 3,50	700,00	
Banana marmelo	KG	200	R$ 3,40	680,00	
Mamão	KG	230	R$ 3,40	782,00	
Mandioca	KG	400	R$ 3,25	1.300,00	
Total				**4.162,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos.		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020.	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Terezinha Daniel Ribeiro	CPF: 848.163.251-15

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

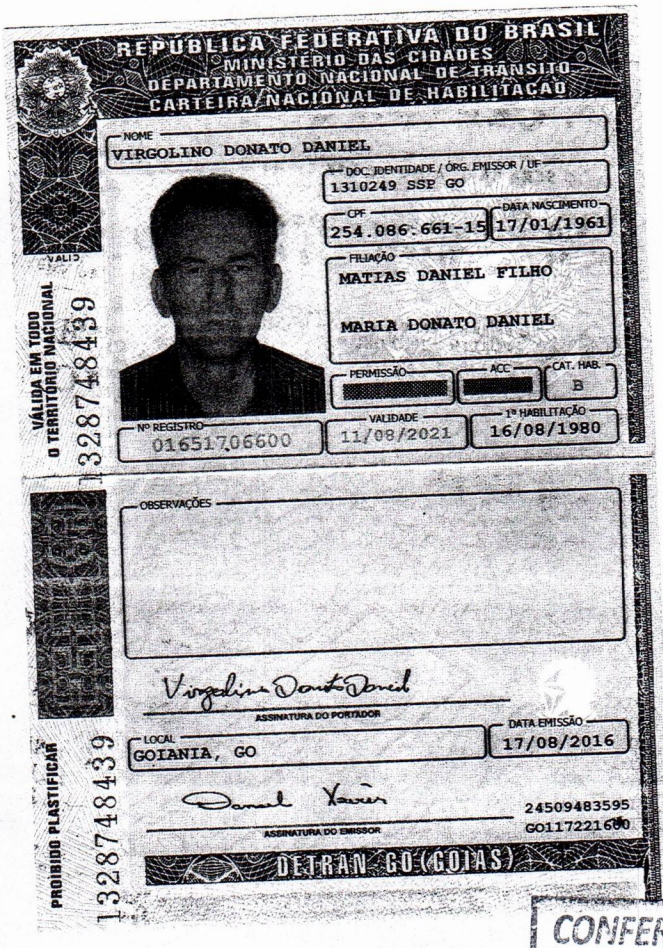
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VIRGOLINO DONATO DANIEL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1310249 SSP GO

CPF
254.086.661-15

DATA NASCIMENTO
17/01/1961

FILIAÇÃO
MATIAS DANIEL FILHO
MARIA DONATO DANIEL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01651706600

VALIDADE
11/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
16/08/1980

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13287484439

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
17/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

24509483595
GO117221600

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

13287484439

CONFERE COM O ORIGINAL
Dept° de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

enel

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	2953999	4	27/08/2019	B2

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - CEP: 74.805-180 - Goiânia - Goiás

VIRGOLINO DONATO DANIEL

CNPJ/CPF: 254.086.661-15 INSC.:
FAZENDA CORREGO DO GENIPAPO 0
- RURAL
ZONA RURAL
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO

CÓDIGO DO CLIENTE **973217**
CONTA CÓD. P/ DEB. AUTO. **0182259697**
MÊS REFERENTE **08/2019**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
500057990	07/09/2019	R$*********104,19

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO/FORNECIMENTO

ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
07/09/2019			

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	07422
LEITURA ANTERIOR	07263
DIFERENÇA LEITURA	159
FM	1.000
TOTAL CONSUMO	158,61
MEDIDOR kWh	11123452-2
MÊS DE REFERÊNCIA	08/2019
DATA DA LEITURA ATUAL	23/08/2019
DATA DA LEITURA ANTERIOR	24/07/2019
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	24/09/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO	28/08/2019
NUMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	5,2870
MÉDIA TRIMESTRAL	163,5633
MÉDIA ANUAL	163,9175

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
MULTA - 07/2019.		0,000000	1,66
JUROS MORATÓRIA.		0,000000	0,25
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	158,61	0,593430	94,12
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	158,61	0,005270	0,83
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	158,61	0,046260	7,33

HISTÓRICO DE CONSUMO

GRÁFICO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10349413318511124
Emitido em: 27/02/2020 às 16:04:32

Informações Gerais

DAP: SDW02540866611525031903l2	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 25/03/2019	**Validade:** 25/03/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: VIRGOLINO DONATO DANIEL

CPF: 254.086.661-15

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — **CNPJ:** 13.232.306/0001-15

Nome do Responsável: KLEBER WILLIAN GOMES — **CPF:** 805.817.901-97

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Virgolino Donato Daniel			2- CPF – 254. 086. 661- 15		
3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego do Genipapo		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW025408666 1152503190312		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Mandioca	KG	500	R$ 3,25	R$1.625,00	Mensal
Mamão	KG	200	R$ 3,40	R$ 680,00	
Banana prata	KG	200	R$ 3,50	R$ 700,00	
Banana marmelo	KG	100	R$ 3,40	R$ 340,00	
Total				**R$ 3.345,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 27/02/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Virgolino Donato Daniel		CPF: 254.086.661-15	

M Rebouças

Dorrio

ENVELOPE 01

M Rebouças

ENVELOPE 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Werley Candido de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3905943

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/JUN/1996

NOME WERLEY CANDIDO DE JESUS

FILIAÇÃO
ESMELINDA CANDIDA DE JESUS

SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
NATURALIDADE

20/JAN/1980
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 5376 FLS. 160 L. A05 CRC SAO LUIZ DE MONTES BELOS GO EM 30/01/1980

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

14303914

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
WERLEY CANDIDO DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
20/01/1980	0371 4546 1007	080	0062

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	01/03/2016

JUSTIÇA ELEITORAL

Dep. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

VÁLIDO SOMENTE COM A JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

006341975

POLEGAR DIREITO

Werley Candido de Jesus

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WERLEY CANDIDO DE JESUS

Nº de Inscrição
856314931-87

Data do Nascimento
20/01/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, verifique a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Werley Candido de Jesus

WERLEY CANDIDO DE JESUS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/02/97

CONFERE COM O ORIGINAL

Mebraucas

Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 5553435917948521
Emitido em: 23/11/2018 às 14:31:56

Informações Gerais

DAP: SDW0856314931872311180224	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 23/11/2018	**Validade:** 23/11/2019	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: WERLEY CANDIDO DE JESUS

CPF: 856.314.931-87

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — **CNPJ:** 13.232.306/0001-15

Nome do Responsável: JOSE FRANCISCO PINTO FILHO — **CPF:** 043.075.181-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Werley Candido de Jesus				2- CPF – 856.314931-87	
3- ENDEREÇO: Fazenda Caldeirão		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW08563149318723111802224		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Milho Verde	KG	600	R$ 3,99	R$ 2.394,00	Mensal
Mamão	KG	570	R$ 3,40	R$ 1.938,00	
Total				**R$ 4.332,00**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 11/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Werley candido de Jesus		CPF: 856.314.931-87	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

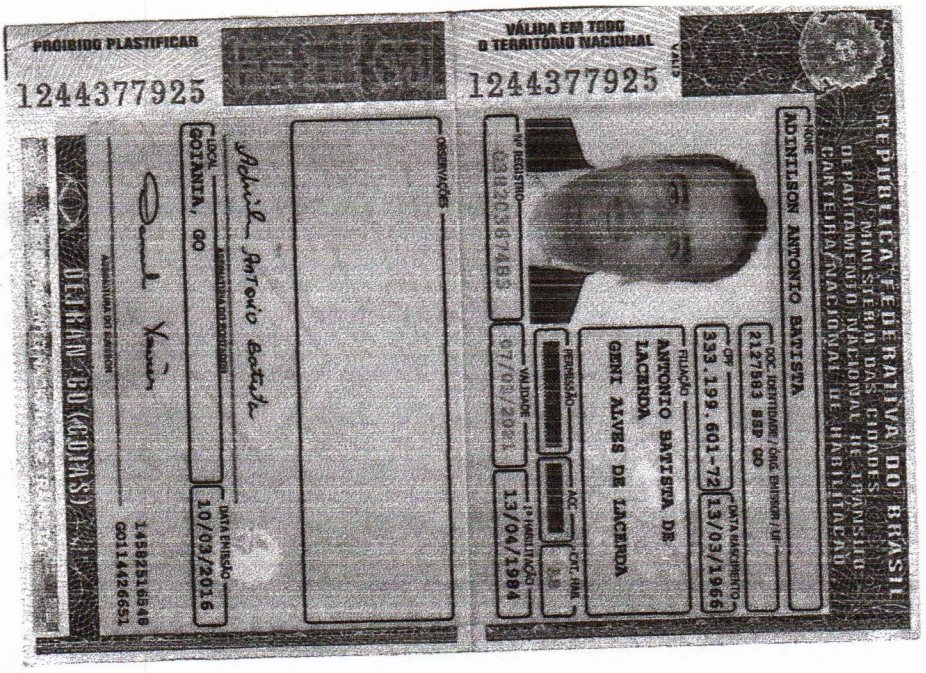

enel

www.enel.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 5000026336 | Nº DO CLIENTE 968247

ADINILSON ANTONIO BATISTA CPF/CNPJ: 33319960172

RUA RIO DA PRATA, Q. 74, L. 5, N. 000 SETOR MONTES BELOS CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
01/03/2020	159,69
CONTA REFERENTE A	2/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
05000026336

Dados de Medição

Nº do medidor		25015672
Leitura anterior	39719	16/01/2020
Leitura atual	39892	15/02/2020
Próxima leitura		17/03/2020
Fator multiplicador		1,0000
Consumo do mês (kWh)		173,00
Número de dias		30 DIAS

Mês/Ano	kWh	Dias
02/19 LID	134	
03/19 LID	122	
04/19 LID	133	
05/19 MED	138	
06/19 MED	140	
07/19 LID	132	
08/19 LID	142	
09/19 LID	168	
10/19 LID	152	
11/19 LID	157	
12/19 LID	138	
01/20 LID	187	
02/20 LID	173	30

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
15/02/20	1580643	4	146,55	29,00%	42,49

Pis: 146,55 | 1,2872% | 1,88, Cofins: 146,55 | 5,9287% | 8,68
3B6D.9C10.9E55.661E.64C0.A3D8.E5C9.529E

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA

CONFERE COM O ORIGINAL
Depto de Licitações e Contratos
Pref. de São Luis de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10497913019146061
Emitido em: 05/03/2020 às 13:52:47

Informações Gerais

DAP: SDW0333199601722308191154	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 23/08/2019	**Validade:** 23/08/2021	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ADINILSON ANTONIO BATISTA

CPF: 333.199.601-72

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — **CNPJ:** 13.232.306/0001-15

Nome do Responsável: WANDERSON CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO — **CPF:** 024.985.511-90

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: Adinilson Antônio Batista				2- CPF – 333.199.601-72	
3- ENDEREÇO: Fazenda São João da Mata		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos – GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW033319960172230819154		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Laranja	KG	1.900	R$ 2,10	R$ 3.990,00	Mensal
Tangerina	KG	1.050	R$ 4,59	R$ 4.819,50	
Total				**R$ 8.809,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020.		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL Adinilson Antonio Batista		CPF: 333.199.601-72	

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

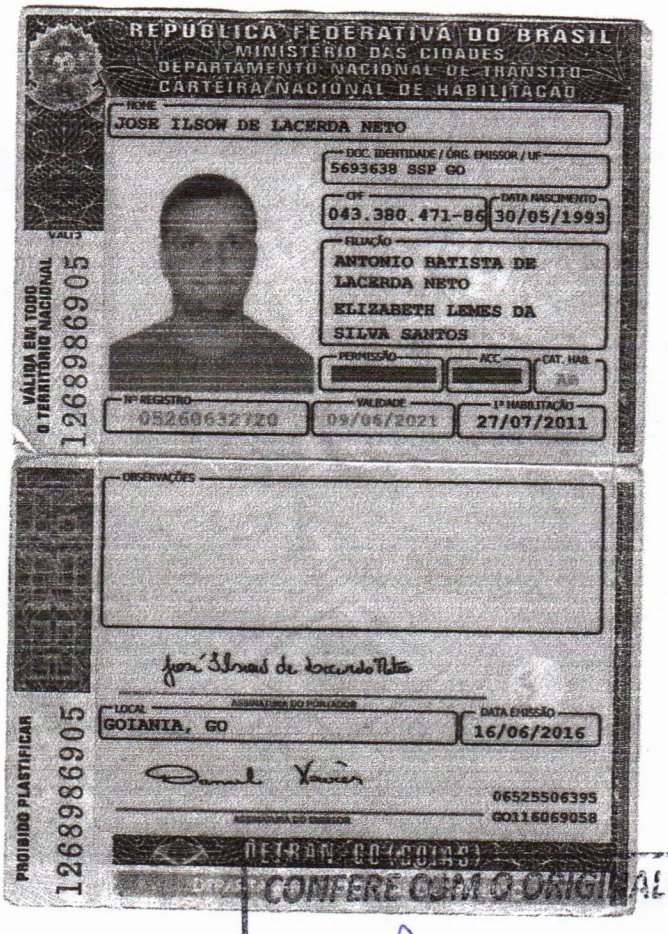
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ILSOW DE LACERDA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5693638 SSP GO

CPF
043.380.471-86

DATA NASCIMENTO
30/05/1993

FILIAÇÃO
ANTONIO BATISTA DE LACERDA NETO
ELIZABETH LEMES DA SILVA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05260632720

VALIDADE
09/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/07/2011

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
16/06/2016

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

06525506395
GO116069058

DETRAN GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1268986905

PROIBIDO PLASTIFICAR

1268986905

CONFERE COM O ORIGINAL

Dept° de Licitações e Contratos
Pref. de São Luís de Montes Belos-GO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10497919916801994
Emitido em: 05/03/2020 às 13:53:45

Informações Gerais

DAP: SDW0043380471860805180420	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 08/05/2018	**Validade:** 08/05/2020	**Município/UF:** São Luís de Montes Belos/GO
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: JOSE ILSOW DE LACERDA NETO **CPF:** 043.380.471-86	

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	**CNPJ:** 13.232.306/0001-15
Nome do Responsável: JOAO BATISTA BERNARDES	**CPF:** 218.057.921-72

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE: José Ilsow de Lacerda Neto				2- CPF - 043.380.471-86	
3- ENDEREÇO: Fazenda Santa Maria		4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de M. Belos-GO		5- CEP: 76.100.000	
6-Nª DA DAP: SDW00433804718608051804 20		7- FONE		8 – E-MAIL	
9- BANCO		10 – Nª DA AGÊNCIA		11 – Nª DA CONTA	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Laranja	KG	1.900	R$ 2,10	R$ 3.990,00	Mensal
Tangerina	KG	1.050	R$ 4,59	R$ 4.819,50	
Total				**R$ 8.809,50**	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: FME São Luís de M. Belos		CNPJ: 35.409.330/0001-10		MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos	
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 – Centro					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ERLY KIEL ROSA DE A. SILVA			CPF: 574.880.531-68		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 02/03/2020		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL José Ilsow de L. Neto		CPF: 043.380.471-86	

M Rebouças

Paris

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

ATA Nº 001

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITÁTORIOS REFERENTE Á CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020 DO MUNICIPIO DE SÂO LUIS DE MONTES BELOS

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte, às 08h30m reuniram-se a comissão julgadora na sede da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na forma da Lei de nº 11.947-16/04/2009 e da Resolução nº 4 de 02/04/2015, e da legislação pertinente procedeu a sessão de abertura dos trabalhos licitatórios e da Chamada Publica de nº 001/2020, recursos oriundos do FNDE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e Empreendedores de base familiar rural, organizados em grupo de fornecedores individuais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente Chamada Publica, teve sua divulgação realizada através de jornal, radio, placar da secretaria municipal de educação e no diário oficial. A comissão deu inicio aos trabalhos com a participação de um representante dos fornecedores do município, representado pelo Sr. José Sebastião de Souiza com CPF nº 291.992.551-20 Inicialmente foram abertos os envelopes de nº1 contendo todos os documentos: copia de inscrição do cadastro de pessoa física (C.P.F), copia da DAP(Declaração de Aptidão ao Pronaf), onde foram analisados por todos presentes, 2º envelope contendo: Projeto de Venda, onde os preços referenciais foram seguidos da CONAB, CEASA e comércios locais. Não foram constatados nenhuma irregularidade. Assim ficaram todos os produtores habilitados e segue em anexo os nomes dos produtores com sua documentação. Esta Ata será juntada ao quadro de documentos do processo de Chamada Publica e projetos dos agricultores para o conhecimento dos interessados para que, surta os efeitos de publicação conforme determina a Lei. Não havendo mais nada a relatar encerramos os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada será assinada pelos membros da comissão e representante dos fornecedores. São Luís de Montes Belos, doze de março de dois mil e vinte.

José Sebastião de Souza, Cristina Magalhães de Souza Pedrosa, Priscilla Marques Garcia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 104/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a) Helena Daniel Donato de Castro, Residente na Fazenda São Bento, município São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 915.499.651-15, DAP n.º SDW09154996511512121809 56, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.446,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana marmelo	KG	500	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.700,00
Açafrão	KG	50	Mensal	R$ 14,00	R$ 700,00
Mandioca	KG	200	Mensal	R$ 3,25	R$ 650,00

Banana Maça	KG	400	Mensal	R$ 5,99	R$ 2.396,00
Valor Total do Contrato					**R$ 5.446,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Helena Daniel Donato de Castro
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360341509

2) Zulda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 114/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a) Terezinha Daniel Ribeiro, Residente na Fazenda São Bento município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 848.163.251-15, DAP n.º SDW0848163251151311180439, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.162,00 (quatro mil e cento e sessenta e dois reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Açafrão	KG	50	Mensal	R$ 14,00	R$ 700,00
Banana prata	KG	200	Mensal	R$ 3,50	R$ 700,00
Banana marmelo	KG	200	Mensal	R$ 3,40	R$ 680,00

Terezinha

Mamão	KG	230	Mensal	R$ 3,40	R$ 782,00
mandioca	KG	400	Mensal	R$ 3,25	R$ 1.300,00
Valor Total do Contrato					**R$ 4.162,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Terezinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Terezinha Daniel Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360191 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 106/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. João Martins da Costa, Residente na Fazenda Córrego do Cedro em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 125.967.441-04, DAP n.º SDW05967206418715041902 50, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 7.268,00 (sete mil e duzentos e sessenta e oito reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Ovo caipira	DZ	430	Mensal	R$ 8,60	R$ 3.698,00
Abobrinha Verde	KG	600	Mensal	R$ 3,70	R$ 2.220,00
Manga	KG	300	Mensal	R$ 4,50	R$ 1.350,00
Valor Total do Contrato					**R$ 7.268,00**

João Martins

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

João Martins da Costa
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141/09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.923.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 096/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Umilton Braz da Silva, Residente na Fazenda Córrego Fundo em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 350.312.981-20, DAP n.º SDW03503129812017121811147, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.587,50 (quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana Marmelo	KG	500	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.700,00
Banana Prata	KG	300	Mensal	R$ 3,50	R$1.050,00
Mandioca	KG	350	Mensal	R$ 3,25	R$ 1.137,50

Açafrão	KG	50	Mensal	R$ 14,00	R$ 700,00
Valor Total do Contrato					**R$ 4.587,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Umilton Braz da Silva
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360191 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 110/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. José Oliveira dos Santos, Residente na Fazenda Santa Rosa município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 387.568.701-91, DAP n.º SDW0387568701910801190316, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 6.533,00 (seis mil e quinhentos e trinta e três reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Abacate	KG	700	Mensal	R$ 4,99	R$ 3.493,00
Melância	KG	1.600	Mensal	R$ 1,90	R$ 3.040,00
Valor Total do Contrato					**R$ 6.533,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

José Oliveira dos Santos
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05333041909

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 107/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. João Oscar Carlos Ferreira, Residente na Rua Santa Rita de Cassia, n. 630 em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º099.999.811-00, DAP n.º AR522010844681526479338 11, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.594,00 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana maçã	KG	600	Mensal	R$ 5,99	R$ 3.594,00
Valor Total do Contrato					R$ 3.594,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

João Oscar Carlos Ferreira
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
04/05/2020

CONTRATO N.º 111/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. José Sebastiao de Souza, Residente na Fazenda Paraiso em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 291.992,551-20, DAP n.º SDW02919925512002091905O4, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.582,00 (oito mil quinhentos e oitenta e dois reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana Prata	KG	970	Mensal	R$ 3,50	R$ 3.395,00
Milho Verde	KG	1.300	Mensal	R$ 3,99	R$ 5.187,00
Valor Total do Contrato					R$ 8.582,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA
José Sebastião de Souza
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 097/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Divino Ferreira de Rezende, Residente na Fazenda Córrego Santana em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 323.841.061-04, DAP n.º SDW0323841061041004190230, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Abobrinha verde	KG	440	Mensal	R$ 3,70	R$ 1.628,00
Banana Marmelo	KG	330	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.122,00
Banana Prata	KG	380	Mensal	R$ 3,50	R$ 1.330,00

Valor Total do Contrato	**R$ 4.080,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Divino Ferreira de Rezende
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 102/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Geraldo Marques da Silva, Residente na Fazenda Caldeirão em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 269.769.271-15, DAP n.º SDW02697692711529111805 43, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Milho Verde	KG	1.600	Mensal	R$ 3,99	R$ 6.384,00
Valor Total do Contrato					R$ 6.384,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Geraldo Marques da Silva
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zulda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 108/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliveiro Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Jorcelino Ferreira Filho, Residente a Rua 6 Setor Rodoviário, município São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 323.856.091-34, DAP n.º SDW0323856091341311181050, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.791,00 (quatro mil e setecentos e noventa e um reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Banana maçã	Kg	200	Mensal	R$ 5,99	R$ 1.198,00
Banana Marmelo	Kg	270	Mensal	R$ 3,40	R$ 918,00
Mandioca	Kg	300	Mensal	R$ 3,25	R$ 975,00
Mamão	Kg	500	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.700,00

Valor Total do Contrato	R$ 4.791,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Jorcelino Ferreira Filho
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 105/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a). Jarlenis Justino Peixoto, com Residente na Fazenda Santa Maria, município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 004.054.811-28, DAP n.º SDW02314824113409032002 49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.324,50 (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Mandioca	KG	400	Mensal	R$ 3,25	R$ 1.300,00
Milho Verde	KG	750	Mensal	R$ 3,99	R$ 2.992,50

Jarlenis

Ovo caipira	DZ	120	Mensal	R$ 8,60	R$ 1.032,00
Valor Total do Contrato					**R$ 5.324,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Sarlens

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Jarlenis Justino Peixoto
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.923.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 098/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a) Edia Joana da Costa, Residente na Fazenda Três de Maio em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 839.793.601-72, DAP n.º SDW08397936017209051805l7, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.525,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Ovo Caipira	Dz	200	Mensal	R$ 8,60	R$ 1.720,00
Couve	Maço	300	Mensal	R$ 3,25	R$ 975,00
Alface	Pés	600	Mensal	R$ 2,25	R$ 1.350,00
Abobrinha	Kg	400	Mensal	R$ 3,70	R$ 1.480,00

Edia

Valor Total do Contrato	**R$ 5.525,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Edia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Naseimento Neto
Gestor do FME

Edia Joana da Costa
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zulda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 113/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Leonan Diniz Linhares Neto, com Residente na Fazenda Bom Jesus, munícipio de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 037.131.651-06, DAP n.º SDW00371316510615051801 47, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.112,50 (quatro mil e cento e doze reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana Prata	KG	850	Mensal	R$ 3,50	R$ 2.975,00
Mandioca	KG	350	Mensal	R$ 3,25	R$ 1.137,50
Valor Total do Contrato					**R$ 4.112,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Leonan Diniz Linhares Neto
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 101/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr.(a) Geni Luiza da Costa Silva, Residente na Fazenda Córrego Santana em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 864.552.901-78, DAP n.º SDW08645529017810032000200, CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ R$ 6.909,00 (seis mil e novecentos e nove reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Alface	KG	1.000	Mensal	R$ 2,25	R$ 2.250,00
Couve	Maço	700	Mensal	R$ 3,25	R$ 2.275,00
Pepino caipira	KG	340	Mensal	R$ 4,40	R$ 1.496,00
Abobrinha verde	KG	240	Mensal	R$ 3,70	R$ 888,00
Valor Total do Contrato					**R$ 6.909,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Geni Luiza da Costa Silva
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos - GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 100/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Fernando Ferreira do Nascimento, Residente na Rua Tocantins, Qd. 05 L. 3-A, s/n município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.930.402.531-15, DAP n.º SDW09304025311529041904 54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 12.016,50 (doze mil e dezesseis reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Mandioca	Kg	100	Mensal	R$ 3,25	R$ 325,00
Milho verde	Kg	1.250	Mensal	R$ 3,99	R$ 4.987,50
Couve	Maço	300	Mensal	R$ 3,25	R$ 975,00

Alface	Pés	600	Mensal	R$ 2,25	R$ 1.350,00
Abobrinha	Kg	470	Mensal	R$ 3,70	R$ 1.739,00
Ovo caipira	Dz	150	Mensal	R$ 8,60	R$ 1.290,00
Guariroba	Kg	300	Mensal	R$ 4,50	R$ 1.350,00
Valor Total do Contrato					**R$ 12.016,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Fernando F. do Nascimento

Fernando Ferreira do Nascimento
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141/09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 112/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliveiro Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Jovelino Jacinto Filho, com Residente na Fazenda São Bento, município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 507.525.101-34, DAP n.º SDW05075251013411121812O8, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.155,50 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Mamão	KG	400	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.360,00
Milho Verde	KG	450	Mensal	R$ 3,99	R$ 1.795,50

Valor Total do Contrato					**R$ 3.155,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Jovelino Jacinto Filho
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.923.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 095/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr.(a) Almerita Maria Almeida Santos, Residente na Fazenda Bom Jesus em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 278.996.241-34, DAP n.º SDW02789962413411021903 51, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.842,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana maça	KG	800	Mensal	R$ 5,99	R$ 4.792,00
Banana prata	KG	300	Mensal	R$ 3,50	R$ 1.050,00
Valor Total do Contrato					R$ 5.842,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

AS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Almerita Maria Almeida Santos
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.823.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 115/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Virgolino Donato Daniel, Residente na Fazenda Córrego do Genipapo, município de São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 254.086.661-15, DAP n.º SDW25408666l1152503190312, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Mandioca	KG	500	Mensal	R$ 3,25	R$ 1.625,00
Mamão	KG	200	Mensal	R$ 3,40	R$ 680,00
Banana prata	KG	200	Mensal	R$ 3,50	R$ 700,00
Banana marmelo	KG	100	Mensal	R$ 3,40	R$ 340,00

Valor Total do Contrato	**R$ 3.345,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Virgolino Donato Daniel
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.851-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 116/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Werley Candido de Jesus, Residente na fazenda caldeirão em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 856.314.931-87, DAP n.º SDW08563149318723111802224, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.332,00 (quatro mil e trezentos e trinta e dois reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Milho Verde	KG	600	Mensal	R$ 3,99	R$ 2.394,00
Mamão	KG	570	Mensal	R$ 3,40	R$ 1.938,00
Valor Total do Contrato					**R$ 4.332,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Werley Candido de Jesus
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
07/05/2020

CONTRATO N.º 103/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Gismar Pereira da Silva, Residente na Fazenda Morro Pelado em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 905.809.151-15, DAP n.º SDW0905809151150304190356, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana Prata	KG	400	Mensal	R$ 3,50	R$ 1.400,00
Banana Marmelo	KG	700	Mensal	R$ 3,40	R$ 2.380,00
Valor Total do Contrato					**R$ 3.780,00**

Gismar

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Gismar Pereira da Silva
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 05336014109

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 099/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a) Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro, Residente na Fazenda Bom Jesus em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 350.355.281-20, DAP n.º SDW03503552812012021904446, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Banana Maçã	KG	1.000	Mensal	R$ 5.99	R$ 5.990,00
Valor Total do Contrato					**R$ 5.990,00**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507 523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 094/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. Adinilson Antônio Batista, Residente a Rua Rio da Prata n. 808 em São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 333.199.601-72, DAP n.º SDW03331996017223081911 54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.809,50 (oito mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Laranja	KG	1.900	Mensal	R$ 2,10	R$ 3.990,00
Tangerina	KG	1.050	Mensal	R$ 4,59	R$ 4.819,50
Valor Total do Contrato					**R$ 8.809,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

Adinilson Antônio Batista
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360341 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
05/05/2020

CONTRATO N.º 109/2020
Data: 01/04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Fundo Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, inscrito no CNPJ nº 35.409.330/0001-10, com sede a Rua Rio da Prata nº 662, centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, que será representado pelo, neste ato representado pelo Gestor Sr. Oliverio Fernando Nascimento Neto, brasileiro, portador do CPF 037.403.931-30, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. José Ilsow de Lacerda Neto, Residente na rua Cidade de Goiás n. 477, São Luís de Montes Belos, GO inscrita no CPF sob n.º 043.380.471-86, DAP n.º SDW00433807186080518042O, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.809,50 (oito mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Publica)	Preço Total
Laranja	KG	1.900	Mensal	R$ 2,10	R$ 3.990,00
Tangerina	KG	1.050	Mensal	R$ 4,59	R$ 4.819,50
Valor Total do Contrato					**R$ 8.809,50**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.01.12.306.0251.2.110 – manutenção da merenda escolar – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, ao 1° dia do mês de abril de 2020.

Oliverio Fernando Nascimento Neto
Gestor do FME

José Ilsow de Lacerda Neto
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF: 053360141 09

2) Zilda G. S. Rodrigues
CPF: 507.523.831-91